



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



**PARECER EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA/MT, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2022.**

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Paranaíta/MT

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº. 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012; art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 447/2007 que institui o sistema de controle interno no município de Paranaíta, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, acerca do 1º Semestre de 2022, da Prefeitura Municipal de Paranaíta.**

Durante o 1º semestre de 2022, a Unidade de Controle Interno desenvolveu atividades voltadas ao apoio técnico nos Sistemas Administrativos da Organização, propondo aprimoramento de normas, formulários e manuais, com ênfase nas rotinas de contratações públicas, licitadas e sobretudo as dispensadas e diretas.

Demais atividades da UCI foram efetuadas no decorrer do ano e serão apresentadas durante este parecer técnico.

2 - DO GESTOR

O Controlador Interno teve um bom relacionamento com o Gestor, onde manteve contato direto com o mesmo, assim facilitando a resolução da maioria dos problemas apontados por esta UCI de forma ágil e efetiva, quando possível. A Controladoria Interna buscou orientar partindo da premissa do amparo legal para as ações do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



3 - DAS RESPONSABILIDADES

PREFEITO MUNICIPAL – GESTAO 2021 - 2024	
Nome:	OSMAR ANTONIO MOREIRA
RG:	860.219 SSP/SC
CPF:	345.480.179-68
Endereço:	Rua 106 nº 102, Bairro Setor Sul, Paranaíta-MT
Fone:	(66) 9 9929-7201 (66) 3563-2700 Ramal nº 249
E-mail:	gabinete@paranaita.mt.gov.br osmarprefeitoparanaita@hotmail.com

VICE-PREFEITO	
Nome:	EDERSON BEZERRA RADO
RG:	21662355 SSP/MT
CPF:	035.323.201-77
Endereço:	Av. Ludovico da Riva Neto nº 40, Bairro Centro, Paranaíta/MT
Fone:	(66) 9 9969-3849
E-mail:	gabinete@paranaita.mt.gov.br osmarprefeitoparanaita@hotmail.com

CHEFE DEPARTAMENTO JURÍDICO DA LICITAÇÃO	
Nome:	AARAO LINCOLN SICUTO
RG:	611.125 SSP/MT
CPF:	430.023.821.91
Endereço:	AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2841, ALTA FLORESTA-MT
Fone:	(66) 9 8403-3123 / ou / (66) 3563-2700 RAMAL 263
E-mail:	aarao_sicuto@hotmail.com licitação.paranaita@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
Nome:	ALEXANDRE SCHAVAREN
RG:	6.532.184 0 SSP/PR
CPF:	945.292.729-15
Endereço:	RUA 113 Nº 22 SETOR RES. SUL, PARANAÍTA-MT
Fone:	(66) 66 3563-2700 RAMAL 265 CELULAR: (66) 9 8402-6189
E-mail:	juridico@paranaita.mt.gov.br

CHEFE DEPARTAMENTO JURÍDICO DO TRIBUTOS	
Nome:	ELIDIANE JOSE DA SILVA
RG:	13411497 SSP- MT
CPF:	997.565.871.72
Filiação:	ELIETE PEDRINA SOARES DA SILVA E LUIZMAR JOSE DA SILVA
Endereço:	Rua 116 nº 14 – SETOR NORTE 2
Fone:	(66) 9 9920-8052 / 3563-1109 ou 3563-2700
E-mail:	tributos@paranaita.mt.gov.br

CONTADOR	
Nome:	ITAGIBA DELA JIUSTINA
RG:	4311075-6 SSP/PR
CPF:	748.390.049-00
Endereço:	Rua 109 nº 102 – Setor Sul II
Fone:	(66) 9 9996-3740 e (66) 3563-2700 Ramal nº 264
E-mail:	itagibacmpta@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	FRANCIS REGIS LEON MIRON
RG:	1.160.418-2 SJ/MT
CPF:	998.839.371-72
End.	Rua 120 nº 48-A, Bairro Setor Norte I, Paranaíta/MT.
Fone:	(66) 9 9952-8514 - 3563-2700 Ramal nº 276
E-mail:	francisprefeiturapta@gmail.com / controle.interno@paranaita.mt.gov.br

CHEFE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Nome:	JULIANO RICARDO SCHAVAREN
RG:	5.711.628-5 SSP/PR
CPF:	769.156.979-34
Fone:	Fones: (66) 9 9986-4740 / 3563-2700 <u>Ouvidoria: 0800 64 22748</u>
E-mail:	ouvidoria@paranaita.mt.gov.br / julianoadvmt@gmail.com

Todos os demais cargos de secretários estão relacionados no **Anexo III** deste Parecer de Gestão.

4 - FOLHA DE PAGAMENTO

No tocante ao índice de despesa com pessoal, referente 1º Semestre de 2022, houve o acompanhamento simultâneo da folha de pagamento pela UCI, e constatou-se que o acumulado anual ficou dentro da margem legal determinado pela da Lei de Responsabilidade Fiscal, fechando o **acumulado semestral** com os seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL							
ACUMULADO NO ANO DE 2022							
LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a" - Anexo I							
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADOS JANEIRO	LIQUIDADOS FEVEREIRO	LIQUIDADOS MARÇO	LIQUIDADOS ABRIL	LIQUIDADOS MAIO	LIQUIDADOS JUNHO	LIQUIDADOS ACUMULADO
RECEITA TOTAL	6.928.646,22	4.686.075,75	12.120.433,56	13.425.831,18	12.445.969,55	15.008.980,04	64.615.936,30
(-) RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	2.153.335,40	0,00	1.679.297,69	3.046.903,44	6.879.536,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL - RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	6.928.646,22	4.686.075,75	9.967.098,16	13.425.831,18	10.766.671,86	11.962.076,60	57.736.399,77
RECEITA PARA FINS DE ÍNDICE	6.928.646,22	4.686.075,75	9.967.098,16	13.425.831,18	10.766.671,86	11.962.076,60	57.736.399,77
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	3.741.468,96	2.530.480,91	5.382.233,01	7.249.948,84	5.814.002,80	6.243.521,36	30.961.655,88
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	3.554.395,51	2.403.956,86	5.113.121,36	6.887.451,40	5.523.302,66	5.931.345,30	29.413.573,08
RPPS	10.318,93	10.318,93	10.318,93	10.318,93	10.318,93	10.318,93	61.913,58
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.724,53	9.724,53	9.724,53	9.724,53	9.724,53	9.724,53	58.347,18
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	594,40	594,40	594,40	594,40	594,40	594,40	3.566,40
PODER EXECUTIVO	2.502.936,29	3.202.067,27	3.283.995,27	3.285.264,60	3.455.079,57	3.333.574,62	19.062.917,62
3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público	0,00	2.445,57	4.891,14	2.445,57	2.445,57	2.445,57	14.673,42
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	118.213,87	303.689,63	367.825,94	400.693,94	436.112,19	439.795,98	2.066.331,55
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09.00 - Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.994.825,57	2.412.818,93	2.382.057,17	2.352.744,99	2.456.657,82	2.349.944,11	13.949.048,69
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	124.568,12	173.483,59	201.593,05	211.074,24	207.084,14	228.326,63	1.146.129,77
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	265.328,73	309.629,55	316.533,38	318.305,86	337.926,21	313.062,33	1.860.786,06
3.1.90.96.00 - Ressarcimento Pessoal Requisitado	0,00	0,00	11.094,59	0,00	14.853,64	0,00	25.948,23
TOTAL DESPESAS DE PESSOAL	2.513.255,22	3.212.386,20	3.294.314,20	3.295.583,53	3.465.398,50	3.343.893,55	19.124.831,20
(-) 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE PESSOAL LIQUIDA	2.513.255,22	3.212.386,20	3.294.314,20	3.295.583,53	3.465.398,50	3.343.893,55	19.124.831,20
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO LIMITE	36,27%	68,55%	33,05%	24,55%	32,19%	28,92%	33,36%
SERVIÇOS TERCEIROS LIQUIDADOS ATÉ 06/07/2022	733.279,68	622.379,72	937.087,46	793.259,29	1.143.161,56	821.680,60	5.050.848,31
33.90.39.30 - Serviços médicos hospitalares prestados em unidades hospitalares	105.080,75	144.264,58	199.340,97	208.312,45	186.690,12	112.724,79	956.413,66
33.90.39.31 - Serviços médicos hospitalares prestados na atenção básica	34.367,20	0,00	0,00	0,00	27.493,76	0,00	61.860,96
33.90.39.50 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais	530.886,53	416.949,91	630.439,55	502.726,23	804.774,15	69.666,60	2.955.442,97
33.90.39.52 - Serviços médico-hospitalar prestados em unidades ambulatoriais	8.300,00	7.930,00	19.550,00	7.740,00	8.400,00	47.435,22	99.355,22
33.90.39.79 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	54.645,20	53.235,23	87.756,94	74.480,61	115.803,53	591.853,99	977.775,50
TOTAL GASTOS COM PESSOAL - TERCEIRIZAÇÕES	3.246.534,90	3.834.765,93	4.231.401,66	4.088.842,82	4.608.560,06	4.165.574,15	24.175.679,51
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO LIMITE	46,89%	61,83%	42,45%	30,46%	42,80%	36,03%	42,16%

Tabela - Setor Contábil - Controle de Gasto com pessoal - 1º Semestre de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (fins de apuração limite) R\$	DESPESA COM PESSOAL R\$	PERCENTUAL APLICADO ATÉ 06/2022 (%)
57.336.399,77	19.124.831,20 (Sem Terceirização)	33,36%
	24.175.679,51 (Somando Terceirização)	42,16%

Tabela – RCL X Despesa com pessoal e percentual acumulado - 06/2022

DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL

A Controladoria Interna emitiu pareceres nas contratações de servidores, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, conferimos o *check list* de documentações necessária no ato da contratação, que está sendo cumprido pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

A ordem de chamada foi respeitada em todos os procedimentos, atendendo a classificação nos Processos Seletivos.

A exceção em normativa se deu por conta dos servidores comissionados e de confiança, pela discricionariedade do gestor para o cargo público permitido por lei:

6.2- Das Nomeações de Servidores Efetivos e contratados temporariamente por Teste Seletivo.

6.2.1- O departamento de Recursos Humanos não fará o lançamento para pagamento dos servidores municipais efetivos e contratados temporariamente por teste seletivo sem o parecer da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Unidade de Controle Interno. (*Instrução Normativa - SRH nº 01/2009 – Versão 04*).

Foram realizados os seguintes **processos seletivos simplificados**:

- Nº 01-2022: **SEC. SAÚDE;**
- Nº 02-2022 **SEC. DE OBRAS;**

Tiveram convocações relativas aos P.S.S. nº 10/2021 – Sec. de Obras, bem como acerca do P.S.S. nº 09/2021 – Sec. Educação para o ano letivo de 2022.

Todas as convocações tiveram parecer da Controlador Interno. Para embasar o parecer desta UCI sobre as contratações emergenciais, foi orientado conforme Cartilha, anexo da **RN 41/2013-TP** do TCE-MT.

O Parecer nº 061/2022, de 08/03/2022, relativo ao PSS nº 09/2021, teve emissão de parecer favorável com ressalva. Mais detalhes podem ser vistos na tabela ao final do relatório nomeada "**ACOMPANHAMENTO DAS RESPOSTAS E PROVIDÊNCIAS DA GESTÃO SOBRE AS ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA REF. AO 1º SEM. 2022**".

DAS LICITAÇÕES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (CPL E PREGOEIROS).

Os processos licitatórios foram acompanhados pela UCI por amostragem, a Comissão de Licitação no momento da confecção dos processos possuem uma rotina que deve ser seguida, e para cada processo o Gestor normatizou um *check list* dos pontos obrigatórios de controle, por exemplo, Check List para fraudes e conluio e Check list operacional para Obras Públicas, contendo check list conforme RN 39/2016 do TCE-MT que trata dos projetos básicos, além dos check lists básicos da fase externa da licitação.

Instrução Normativa **SCL nº 01/2009 Versão 04**, foi atualizada em 27/09/2019, publicada pelo Decreto Municipal nº 263/2019 em 27/08/2019, contendo novos check-lists de verificação, que serão usados pela UCI e CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Foram criados e inseridos na Norma os Editais Padrão para Pregão Presencial; Pregão Presencial – Registro de Preço; Tomada de Preços; Pregão Presencial Exclusivo para MPES; Pregão Presencial “Usando o Mediador”.

A Requisição Interna de Contratações Públicas, documento que oficializa a demanda, juntamente com o Termo de Referência, passou por atualizações recentes e recebeu a fundamentação da NLLC nº 14.133/2022, Art. 75, inc. I, II e VIII, de forma a padronizar o processo mediante normatização própria.

É uma ação direta da Controladoria interna que gera benefício não financeiro, e que mitiga riscos, com uso oficial e prático a partir de março de 2022:

MODALIDADES DE COMPRA DIRETA - Fundamentações:	
A)	<input type="checkbox"/> (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93) - Mat. e Serviços – Diversos - Valor até R\$ 17.600,00;
B)	<input type="checkbox"/> (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal; (Lei 14.133/2021 (NLLC), Art. 75.) - Contratações a partir de 01 de janeiro de 2022:
C)	<input type="checkbox"/> I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Lei 14.133/2021 (NLLC), Art. 75.) - Contratações a partir de 01 de janeiro de 2022:
D)	<input type="checkbox"/> II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos). no caso de outros serviços e compras: (Lei 14.133/2021 (NLLC), Art. 75.) - Contratações a partir de 01 de janeiro de 2022:
E)	<input type="checkbox"/> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou
CNAE FISCAL: []	
OBS 1: CONTRATAÇÕES DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.	
OBS 2: Itens C, D e E acima - É permitido usar a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, a partir de 01/01/2022, no entanto é proibido mesclar as duas leis no mesmo processo, é obrigatório optar por uma delas, do início ao fim.	

Tabela - Novo modelo de R.I. – Fundamentação legal das contratações diretas.

A Organização publica regularmente os Decretos da CPL e equipe responsável pela modalidade Pregão.

O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA UCI acerca do Plano de Ação das Contratações Públicas da Entidade, projeto Aprimora do TCE-MT, relativo ao 1º Semestre de 2022, ainda não foi concluído e protocolado pela UCI com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Autoridade Máxima.

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS nº 14.133/2021 já está em processo de estudo para implantação, mesmo sabendo que o Ente tem 06 anos para iniciar o processo, esta UCI em conjunto com a Gestão, já regulamentou algumas situações no âmbito municipal, vejamos:

ALGUNS DOS BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS GERADOS COM O TRABALHO DA CONTROLADORIA INTERNA EM CONJUNTO COM AS EQUIPES TÉCNICAS DA ORGANIZAÇÃO:

- a) **Aprovação do Decreto Municipal nº 256/2022, revogado pelo Dec. M. nº 386/2022** – que regulamenta a contratação direta pela NLLC Nº 14.133/2021 no Ente Municipal;
- b) **Aprovação do Decreto Municipal nº 385/2022**, que recepciona a NLLC 14.133/2021 para aplicação junto as Instruções Normativas de Pesquisa de Preços e de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos;
- c) **Aprovação da Instrução Normativa SCL nº 01/2022 Versão 01 contendo 11 anexos de modelos** de (ETP, MATRIZ DE RISCO, DISPENSA DE MANIF. JURÍDICA, CERTIDÃO DE ORÇAMENTO, DISPENSA PUBLICAÇÃO NO SITE DA ENTIDADE, ENTRE OUTROS), que trata da Contratação Direta pela NLLC nº 14.133/2021 no âmbito municipal, devidamente **aprovada pelo Decreto Municipal nº 383/2022.**

Os documentos podem ser acessados na íntegra por meio da ***url*** exclusiva da UCI, junto ao site da organização para dar maior transparência aos interessados: **<https://www.paranaita.mt.gov.br/Administracao/Unidade-de-Controle-Interno/Nllc-141332021---atualizacoes/908/>**

A organização optou por manter a LGL nº 8.666/1993 como fundamentação legal das Contratações Licitadas. As Contratações Diretas (Dispensadas e Dispensáveis) estão ocorrendo com base nas duas fundamentações, a LGL 8666/1993 e a NLLC nº 14.133/2021, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



separada, ou seja, ao optar por determinada fundamentação legal, a mesma ampara o processo durante toda a vigência contratual, entrega do objeto, e desembolso financeiro.

CONTABILIDADE / ORÇAMENTO

A Unidade de Controle Interno adotou o acompanhamento por amostragem dos processos empenhados, liquidados e pagos, buscando aprimorar as orientações recebidas diretamente desta Corte de Contas ou através de cursos de especialização oferecidas por esse tribunal.

A Auditoria em Gestão Financeira do Projeto Aprimora realizada em 2018, auxiliou o Dep. de Finanças e Contabilidade onde foram apontadas várias recomendações para melhoria do Departamento, como por exemplo, a Conciliação Bancária diária nas contas de maior movimento. O TCE-MT solicitou que seja refeita a auditoria completo no sistema de gestão financeira da Entidade, e entre durante o 2º semestre de 2020.

Posteriormente as Auditorias nos Sistemas de Gestão Financeira e Nível e Nível de Entidades, foram suspensas em função da pandemia, e foi comunicado através do Ofício Circular nº 36/2020/GABPRES do TCE-MT.

O PPA para o Quadriênio 2022-2025 foi devidamente publicado por meio da LEI MUNICIPAL nº 1.201 de 17/09/2021.

A LDO para o Ex. de 2022 foi publicada por meio da LEI MUNICIPAL Nº 1.213, em 25/10/2021.

A LOA do Exercício Financeiro de 2022 foi devidamente publicada por meio da LEI MUNICIPAL nº 1.219 de 22/11/2021.

O Cronograma de Desembolso Financeiro Mensal para o Ex. Financeiro de 2022, foi estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 482 de 15/12/2021.

A Controladoria Interna, não conseguiu realizar acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



execução orçamentária por órgão e projeto atividade, durante o primeiro semestre de 2022, devido ao grande volume de serviços, prioridades que surgem, bem como o número mínimo de colaboradores na Controladoria.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – PPA 2022-2024 - LDO E LOA 2022

A audiência pública do PPA quadriênio 2022-2025 foi publicada e devidamente realizadas: Diário Oficial Contas Ano 10 nº 2250 pag. 80 – ATA 003 de 28/07/2021.

A audiência pública da LOA EX. 2022 foi publicada e devidamente realizadas: Diário Oficial Contas Ano 10 nº 2296 pag. 63 – ATA 006 de 17/09/2021.

A audiência pública da LDO EX. 2022 foi publicada e devidamente realizadas: Diário Oficial Contas Ano 10 nº 2296 pag. 64 – ATA 004 de 17/09/2021.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – RGF

- RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2022: Diário Oficial de Contas, Ano 11 nº 2451, pag. 81 realizada em 27/05/2022.

DOS TEMPESTIVOS: RREO BIMESTRAIS E RGF SEMESTRAL

- RREO 1º BIMESTRE 2022: Publicado no Diário Oficial de Contas, Ano 11 nº 2486, pag. 84 realizada em 31/05/2022;

- RREO 2º BIMESTRE 2022: Publicado no Diário Oficial de Contas, Ano 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



nº 2505, pag. 97 realizada em 13/06/2022.

- **RREO 3º BIMESTRE 2022**: Tem até **30/jul** (está dentro do prazo) Prazo final para envio do RREO do 3º Bimestre de 2022 e de seu respectivo Atestado de Publicação.

- **RGF SEMESTRAL** – Tem até **30/jul** (está dentro do prazo) - Prazo final para envio do **RGF do 1º Semestre de 2022** e de seu respectivo Atestado de Publicação.

FINANÇAS E TESOUREARIA

A partir do segundo semestre de 2020, a Controladoria Interna iria realizar uma auditoria completa no sistema de Gestão Financeira da Entidade, no entanto, as Auditorias nos Sistemas de Gestão Financeira e Nível e Nível de Entidades, foram suspensas em função da pandemia, e foi comunicado através do Ofício Circular nº 36/2020/GABPRES do TCE-MT. As atividades do Projeto Aprimora do TCE-MT devem retornar, provavelmente a partir de 2022.

E por esse motivo acompanhamentos por amostragem os processos de pagamentos e consignações.

Atualmente ainda não há **integração total** do processo de pagamento, pois o desembolso financeiro é feito via Transferência TED, executado figura do Tesoureiro, sendo que o recomendado é a utilização do sistema OBN, de Borderô, em ordem cronológica. Mas em breve teremos tudo devidamente normatizado.

Mesmo assim será realizado **MONITORAMENTO** do Relatório de Auditoria em Gestão Financeira relativo ao 1º Semestre de 2022, e será devidamente enviado ao TCE, por meio do Portal de Serviços, área do Controlador Interno.

Foi recomendado pela UCI a criação de Lei local ou decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



regulamentando o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT. Em breve será publicada a IN SFI 01/2019, versão 01. Nesse sentido a Gestão atendeu a recomendação da UCI e publicou a Lei Municipal nº 1.080 de 19/08/2019, onde trata dos **critérios para a liquidação de despesas e pagamentos, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas leis federais 8.666/93 e 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

Também está regular no quesito “**programação financeira e cronograma mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2022**”, considerando que já foi publicado o DECRETO MUNICIPAL Nº 482, de 15 de dezembro de 2021, com o planejamento obrigatório.

A Lei Municipal nº 1.080/2019 dispõe sobre a transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamentos em ordem cronológica, das obrigações financeiras exigidas pela Lei Federal nº 4.320/1964 e 8.666/1993, no município de Paranaíta.

As Publicações das legislações citadas acima, são muito importantes para possibilitar a implantação do sistema de borderôs OBN do banco do Brasil, pagamento por borderô, onde será respeitada a ordem cronológica, e que de fato, precisa ser feita com urgência.

*A UCI propôs uma Minuta de Instrução Normativa SFI nº 01/2019, Versão 01, que dispõe sobre o **Controle de emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, Junto a Administração Pública de Paranaíta, no entanto até o momento não teve publicação.***

Também foi proposta pela UCI, análise do Departamento de Finanças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



acerca da Minuta de Instrução Normativa SFI nº 02/2019, versão 01, protocolada em fevereiro de 2019, sobre **retenções tributárias e demais consignações**. Até o momento não ocorreu a publicação da mesma.

A Gestão utiliza contas de Instituições financeiras particulares, em conjunto com contas da Caixa e Banco do Brasil, onde não optou por conta única até o momento.

RECEITA

Com base na Lei Municipal nº 1.219/2021 – LOA 2022, que estima receita e fixa despesa do Município de Paranaíta, para o Exercício financeiro de 2022, temos o seguinte:

RECEITA PREVISTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E

INDIRETA:

Vamos a RECEITA PREVISTA EFETIVADA, referente ao Exercício de 2022:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	89.980.000,00
Receitas de Capital	R\$	3.880.000,00
TOTAL	R\$	93.860.000,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	89.980.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$	5.899.000,00
(-) Descontos Concedidos	R\$	-359.000,00
Receita de Contribuição	R\$	300.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	68.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.100.000,00
Transferências Correntes	R\$	88.544.000,00
(-) Deudções para Formação o FUNDEB	R\$	-5.594.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	22.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.880.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Transferências de Capital

R\$ 3.880.000,00

SUBTOTAL

R\$ 93.860.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes

R\$ 1.895.000,00

Receitas Correntes Intraorçamentárias

R\$ 4.105.000,00

TOTAL

R\$ 6.000.000,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES

R\$ 1.895.000,00

Receita de Contribuição

R\$ 1.890.000,00

Receita Patrimonial

R\$ 5.000,00

3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

R\$ 4.105.000,00

Receita de Contribuições – Intra-orçamentária

R\$ 4.105.000,00

SUBTOTAL.

R\$ 6.000.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 99.860.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



DETALHAMENTO DAS RECEITAS 1º SEMESTRE DE 2022:

ITEM	Realizado até o 1º Sem/2022 (R\$)	Orçado 2022 (R\$)	% atingido no 1º Sem/22 sobre a Meta Orçada
RECEITAS CORRENTES	57.746.722,13	100.623.560,28	57%
Receita Tributária	5.540.000,00	4.187.785,79	76%
Receita de Contribuições	5.540.000,00	4.187.785,79	76%
Receita Patrimonial	300.000,00	108.116,25	36%
Receita de Serviços	1.543.000,00	1.181.070,89	77%
Transferências Correntes	93.593.560,28	51.638.748,42	55%
Outras Receitas Correntes	22.000,00	46.305,45	210%
RECEITA DE CAPITAL	4.875.000,00	6.879.536,53	
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	4.875.000,00	6.879.536,53	141%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL DA RECEITA			

Fonte: Anexo 10 Lei 4.320/1 964 – Comparativo Rec. Orç. com Rec. Arrecadada 1º Sem 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



DETALHAMENTO DA META DE ARRECADAÇÃO

Receita Corrente Líquida – 1º Semestre de 2022.	
Receita Corrente Prevista	R\$ 100.623.560,28
Receita Corrente Líquida Efetivada	R\$ 57.746.722,13
Percentual de Arrecadação	<u>57%</u>

Receita de Capital	
Receita de Capital Prevista	R\$ 4.875.000,00
Receita de Capital Líquida Efetivada	R\$ 6.879.536,00
Percentual de Arrecadação	<u>141%</u>

Receita Geral	
Receita Total Prevista	R\$ 105.498.560,28
Receita Total Prevista Efetivada	R\$ 64.626.258,66
Percentual Sobre a Receita Geral	<u>61%</u>

Fonte: Departamento de Contabilidade do Executivo – 1º Sem. 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



DETALHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E COMPARATIVO – 1º SEMESTRE 2022

Receita Tributária	Meta Orçada 2022 (R\$)	Realizado 1º Sem 2022 (R\$)	% atingido sobre a meta 2022
IRRF	1.800.000,00	1.044.442,61	58%
IPTU	604.000,00	284.958,40	47%
ITBI	1.000.000,00	1.056.422,01	106%
ISSQN	1.543.000,00	1.181.070,89	77%
TAXAS	593.000,00	620.891,88	105%
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	-

Fonte: Anexo 10 Lei 4.320/64 - Executivo – 1º Semestre 2022.

Vejamos a seguir maior detalhamento da arrecadação mês a mês:

RECEITAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Acumulado
1113.03.11 - IRRF	9.209,77	173.072,08	187.569,73	227.621,29	209.593,27	237.377,49	1.044.442,61
1112.60.00 - IPTU	38.475,72	4.055,92	18.982,58	19.187,70	31.912,81	172.343,87	284.958,40
DEDUÇÕES IPTU	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.53.00 - ITBI	289.713,78	36.888,08	21.429,41	299.552,83	189.783,22	219.054,81	1.056.422,01
DEDUÇÕES ITBI	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1114.00.00 - ISSQN	190.930,63	181.972,79	164.121,74	195.785,08	197.086,19	251.194,48	1.181.070,89
DEDUÇÕES ISSQN	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.51.10 - FPM	1.191.811,04	1.663.667,73	1.008.582,88	1.195.527,85	1.329.905,42	1.244.380,33	7.633.875,25
1711.51.20 - 1% FPM DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-	0,00
1711.51.30 - 1% FPM JULHO	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.52.01 - ITR	54.720,08	14.883,09	7.681,37	11.407,15	22.935,31	21.894,20	133.321,20
1711.55.01 - COTA PARTE SOBRE OPERAÇÕES S/ OURO	32.483,38	54.952,87	38.994,88	50.455,08	40.258,28	57.322,22	274.444,87
1719.51.00 - ICMS DESONERAÇÃO LC 87/86	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.50.01 - ICMS	1.098.150,88	1.013.467,60	1.282.551,70	971.942,11	1.349.938,88	1.189.216,15	6.885.265,12
1721.51.01 - IPVA	99.922,57	102.277,16	237.790,52	203.090,85	249.351,40	247.815,57	1.140.248,07
1721.52.01 - IPI	-	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	3.005.396,65	3.245.237,28	2.947.704,79	3.174.549,74	3.620.760,56	3.640.399,20	19.634.048,22

Fonte: Dep. Contábil da Organização – 1º Sem/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



RECEITA – RECURSO HÍDRICO

A Receita de Recurso Hídrico referente ao 1º Sem. de 2022, foi de **R\$ 23.543.351,46.**

As receitas vinculadas de royalties, não podem ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL para fins de cálculo de despesa com pessoal.

Com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado aos à União, Estados, DF e Municípios, do Tesouro Nacional, ressaltamos que, nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, razão pela qual o planejamento é essencial, onde o ente deverá considerar o caráter permanente ou transitório das receitas, tendo em vista o equilíbrio intertemporal das contas públicas. Por isso deve-se prudentemente evitar que as receitas temporárias como os royalties deem margem à criação de despesas obrigatórias e continuadas, tais como despesa de pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas.

DESPESA

Com base na Lei Municipal nº 1.219/2021 – LOA 2022, que estima receita e fixa despesa do Município de Paranaíta, para o Exercício financeiro de 2021, temos o seguinte:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	78.573.080,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	38.289.880,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	350.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	39.933.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.249.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	15.119.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	130.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	37.920,00
	SUB-TOTAL	R\$	93.860.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	3.360.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.995.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	365.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	25.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	25.000,00
77.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$	2.615.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	6.000.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	99.860.000,00

Com base no Anexo 11, de Despesas, da Lei 4.320/64, o Poder Executivo finalizou o 1º semestre de 2022 da seguinte forma:

TOTAL DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO			
ITEM	Autorizado 2022	LIQUIDADO ATÉ 1º Sem. 2022 (R\$)	% liquidado sobre o autorizado para o ex. 2022
TOTAL	100.219.632,66	55.348.216,02	55%

Fonte: Anexo 11 Lei 4.320/64 – 1º Sem. 2022 - Executivo

Despesa com pessoal vide pag. 06 e 07 desse relatório.

A equipe técnica do Departamento de Tributos informou através do Mem. nº 006/2022, o valor original e atualizado da dívida ativa do Município de Paranaíta, no 1º Semestre de 2022:

- Valor da Dívida Ativa do Município até 30/06/2022: 10.034.060,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



- Atualização do Valor da Dívida Ativa do Município até 30/06/2022:

17.652.068,45.

SAÚDE

Começo frisando que o Termo de Parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP nº 001/2014 teve seu ultimo termo aditivo, sendo o 5º, vigorando até 31/01/2019, posteriormente não houve mais celebração.

Reitero o que relatei nos pareceres anteriores, que a Prefeitura de Paranaíta está passando por uma tomada de contas ordinária procedida pelo TCE-MT, de nº 156674/2019, referente ao Termo de Parceria firmado de 2014 até janeiro de 2019 com a OSCIP ADESCO. Refere-se ao Processo nº 32.990-8/2018, acórdão nº 189/2019-T. Contudo está apresentando toda a documentação solicitada para contribuir com a apuração do TCE-MT neste caso concreto.

A Secretaria de Saúde realiza as suas contratações de profissionais médicos por meio de credenciamento (certame realizado para credenciamento do profissional, onde é convocado se houver necessidade).

O Total de gastos com recursos próprios na pasta da saúde para efeito de computo de índice constitucional resultou:

MÍNIMO EXIGIDO DE 15% DA RCL PRÓPRIAS (R\$)	EFETIVAMENTE APLICADO NO 1º SEM./2022 (R\$)	PERCENTUAL APLICADO ATÉ 06/2022 (%)
2.945.107,23	<u>8.603.630,57</u>	
	Superávit de 5.658.523,34	<u>43,82%</u>

Fonte: Dep. Contábil da Organização – Ref. 1º Sem 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



EDUCAÇÃO

Falando de gastos com manutenção de ensino, o ***limite constitucional é de 25% das Receitas próprias da Entidade***. A seguir apresento o resultado do 1º Sem./2022:

MÍNIMO EXIGIDO DE 25% DA RCL PRÓPRIAS (R\$)	EFETIVAMENTE APLICADO ATÉ 1º SEM./2022 (R\$)	PERCENTUAL APLICADO ATÉ 06/2022 (%)
4.908.512,06	a) Rec. Próprios <u>2.359.846,17</u>	<u>12,02%</u>
	b) (+) Deduções p/ formação do FUNDEB <u>3.158.541,07</u>	<u>16,09%</u>
	<u>Total aplicado no Ensino:</u>	
	<u>5.518.387,24</u>	<u>28,11%</u>

Fonte: Dep. Contábil da Organização – Ref. 1º Sem 2022.

FUNDEB

FUNDEB 70 – Nova Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

RECEITAS ARRECADADAS – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB -TOTAL NO 1º SEM/2022	TOTAL A SER GASTO 70%	TOTAL GASTO NO 1º SEMESTRE DE 2022 (R\$)
6.634.104,60	4.643.873,22	5.023.149,04 CORRESPONDE A <u>75,72%</u> SUPERAVIT DE <u>379.562,03</u>

Fonte: Dep. Contábil da Organização – Ref. 1º Sem 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



FUNDEB 30 – Nova Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

RECEITAS ARRECADADAS – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB -TOTAL NO 1º SEM/2022	TOTAL A SER GASTO 30%	TOTAL GASTO NO 1º SEMESTRE DE 2022 (R\$)
6.634.104,60	1.990.231,38	771.712,34 CORRESPONDE A <u>11,63%</u> DÉFICIT DE <u>(1.218.519,04)</u>

Fonte: Dep. Contábil da Organização – Ref. 1º Sem 2022.

Saldo do FUNDEB em junho/22: R\$ 839.243,22 (total arrec – gastos Fundeb 30 e 70).

TRANSPORTE ESCOLAR

A frota própria também atende as linhas municipais e da Escola Plena, novo modelo do Estado, que aumentou muito a necessidade de transporte escolar para o ente público municipal.

No entanto no período de pandemia os profissionais da Educação, motoristas da educação, foram aproveitados em outras funções afins pois as aulas permaneceram suspensas no exercício de 2020, e volta gradativa no exercício, primeiras aulas remotas, depois no mês de agosto, aulas em dias intercalados, e por fim, no 08 de Setembro de 2021 retornaram as aulas presenciais.

Houveram licitações para transporte escolar terceirizado, pregão presencial nº 091/2021 que resultou nos contratos administrativos: nº 119/2021 com a empresa Rosalina Nissola Sartori – ME. **Contrato Adm. nº 118/2021** com a empresa Dois Irmãos Transp. Escolar LTDA, e o **Contrato Adm. nº 120/2021**, com a empresa Transp. Escolar São Pedro, todos assinados no mês de agosto 2021, para garantir a prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



redes Municipais e Estaduais de ensino para o ano letivo de 2021 e 1º semestre de 2022.

GEO OBRAS

Os atrasos no envio de informações ao sistema GEO-OBRAS ainda existem, mas o operador vem seguindo o tramite orientado nas Instruções Normativas da Entidade, disponíveis no site institucional, atalho “controle interno”, submenu “instruções normativas”.

Esta UCI está atenta aos envios de e-mails da SECEX de obras e serviços de engenharia, relatórios de acompanhamentos simultâneos de documentos inseridos no Sistema Geo-obras, para responder e resolver o mais rápido possível as pendências, no entanto a meta desta UCI é de não mais necessitar responder a pendências e sim que os operadores insiram os documentos corretos e no prazo estabelecido pelo TCE-MT.

Os dois operadores do Geo-Obras já participaram de capacitações EAD do TCE-MT e demais capacitações presenciais. Aguardando novas capacitações para 2022, sobre o novo Geo-obras.

O Fiscal de Unidade Gestora do Geo-Obras e a UCI estão sempre atentos aos sistemas e as inconformidades diversas que ocorrem, sempre oficiando quando encontra irregularidades, atrasos em obras, contratos que precisam ser aditados e ainda não foram, dentre outras pendencias que são constadas e de imediato comunicado ao Operador Sr. Marcelo dos Santos ou Fernando Marques de Almeida.

A equipe da UCI acompanha as ações do Dep. de Engenharia, através do Geo-obras e visitas in loco nas obras municipais, sempre primando pela aplicação da R.N. nº 39/2016-TP do TCE-MT que trata dos projetos básicos e ARTs. A UCI criou check-list especial para atender a fase interna da Licitação, que está de fato sendo utilizado, evitando erros desnecessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



O novo sistema **Geo-Obras** foi lançado pelo TCE-MT e ainda está em fase de ajustes, **INOPERANTE**, e por isso, a equipe de operadores necessitou instalar um browser chamado **palemoon** para possibilitar acesso ao sistema antigo, até que o novo sistema do Geo-obras fique operante.

A partir do junho de 2022 o novo Geo-obras está sendo utilizado, com diversas dificuldades na usabilidade do sistema, pelo operadores. Como dito, estamos aguardando a capacitação para operar o novo sistema.

Orientamos os responsáveis sobre o novo sistema RADAR CONTROLE PÚBLICO - MÓDULO DE OBRAS PARALISADAS, através da Orientação Técnica nº 04/2021/UCI, onde foram relacionadas obras paralisadas do Município de Paranaíta, e foi solicitado resposta do Chefe de Engenharia, que não ocorreu até o momento.

Com base no sistema RADAR e Geo-Obras, atualmente Paranaíta possui 11 (onze) obras paralisadas por rescisão contratual.

GESTÃO DE FROTAS

Fazendo um breve histórico para contextualizar, o resultado da Auditoria do projeto Aprimora realizada durante o 2º semestre de 2019 na Gestão de Frotas, pela UCI, apresentou melhora significativa nos controles internos, onde concluímos que na escala de percentual, quando multiplicado por 100, o **NÍVEL DE MATURIDADE alcançado pelo Município de Paranaíta foi de 70,83%, classificado como APRIMORADO. O QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS (QACI) – GESTÃO DE FROTAS - 2019** foi respondido pelo Controlador Interno através do sistema Lime Survey do TCE-MT online no dia 02/09/2019, **ID da Resposta 982891**, enviado ao TCE-MT e protocolado com o Prefeito Municipal.

Esta Controladoria Interna está monitorando o plano de ação do Gestor, relativo a auditoria do projeto aprimora, e concluímos que não ocorreu o leilão de E. T. inservíveis e sucatas no ex. de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



O Prefeito investiu recursos na Gestão de Frotas durante o mandato anterior, mas ainda precisa melhorar alguns pontos em especial, que ficaram para o novo prefeito eleito, a partir do Ex. 2021, sendo eles: **Construção de um novo lavador de E.Ts com uma nova rampa adequada; Proceder a adequação junto a legislação ambiental criando plano de resíduos da Oficina e lavador; Criar um plano de renovação de frotas, dentre outros pontos**, mas que deveras, compôs o plano de ação do PROGRAMA APRIMORA DO TCE-MT, protocolado pelo Prefeito junto a UCI e ao TCE-MT, para conclusão no exercício de 2020, que foi transferido para o Ex. de 2021, no entanto, algumas atividades foram encaminhadas mas não houve conclusão, ficaram pendente para o novo Gestor Executar ao longo do seu mandato.

O RASTREAMENTO VEICULAR FOI DEVIDAMENTE IMPLANTADO EM 2021, E ESTÁ SENDO CUMPRIDO A RIGOR.

Esta UCI protocolou modelos de ANEXOS para a Instrução Normativa já existente, ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS e ANEXO IX - NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, e está aguardando implantação, conforme **Recomendação nº 014/2020/UCI**, e reiterado para o novo Prefeito por meio da **Recomendação nº 002/2021/UCI**.

Os Relatórios de Monitoramento da Gestão de Frotas acerca do Projeto Aprimora, está sendo enviado regularmente ao TCE-MT “Requisitos muito importantes que vem sendo monitorado desde o ano 2017, ainda precisam ser implementados” e estão detalhados nos relatórios de monitoramento desta Controladoria Interna, enviados ao TCE-MT.

PATRIMÔNIO

Conforme a Instrução Normativa do Sistema de Patrimônio, 001/2009, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 418/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Comissão de Reavaliação dos Bens Patrimoniais do Município:

É o grupo de servidores públicos do Município de Paranaíta com funções especiais, nomeados para realizar o inventário dos bens patrimoniais;

O Prefeito eleito instituiu através do **Decreto Municipal nº 386/2021**, a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Depreciação do Município de Paranaíta, bem como instituiu através do **Decreto M. nº 387/2021**, a comissão permanente de Baixa de Bens Móveis e Imóveis do Município.

Podemos afirmar que a equipe do Dep. de Patrimônio está trabalhando no levantamento patrimonial de toda a organização.

As ações realizadas no 1º semestre serão apresentadas pelo responsável através de relatório circunstanciado, que será consignado posteriormente, no Parecer da UCI sobre as contas de Gestão do Ente Executivo, no do 2º Semestre.

TEMPESTIVOS – APLIC – 1º Semestre 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA (2022)																
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
PP	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	EN	CG	PPA	LOA
CI	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA			LDO	DL
RECEBIDA	TENTANDO	NO PRAZO	REENVIDO	NÃO ENVIUO	DISPENSADA PELO TCE	NÃO SE APLICA										

Download CSV

Acessado: <https://servicos.tce.mt.gov.br/aplic/remessa - em julho/2022>.

Esta UCI acompanha o trabalho do responsável pelo Aplic e ratifica o envio tempestivo. Nos casos de reabertura de carga, é realizada justificativa da necessidade a Autoridade Máxima e devidamente solicitado ao TCE-MT.

COMUNICADOS DE IRREGULARIDADE – Ouvidoria Local e Comunicados ao TCE-MT

Os comunicados de irregularidade feitos na ouvidoria local, são apurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



e diligenciados pelo ouvidor nomeado, Sr. Juliano R. S., e quando é o caso, a depender da materialidade e relevância, são passados para a Controladoria Interna apurar.

Os comunicados de irregularidade feitos junto ao TCE-MT, e que possuem relevância baixa, nos termos da RN 11/2017 do TCE-MT, são repassados para apuração da UCI.

COMUNICADO DE IRREGULARIDADE

REGISTROS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPAL:

Esta UCI solicitou e obteve prontamente, relatório relativo ao 1º Semestre de 2022 do Ouvidor Municipal, onde foram registradas **26 MANIFESTAÇÕES**, sobre os temas:

Do total, 09 manifestações foram sobre serviços (poeiras, buracos, animais soltos, animais presos, etc.);

As demais manifestações foram devido ao comportamento do servidor no ato do atendimento, situação em que o munícipe não ficou contente e registrou sua indignação, total de 14 manifestações.

Foram respondidos 03 questionamentos do Ministério Público.

Sobre pesquisa de Satisfação do usuário: Foi auxiliado a Secretaria de Saúde na pesquisa de satisfação pelo uso da casa de apoio em Cuiabá, sendo elaborado relatório ao final com as informações não sendo este opinativo apenas informativo.

O Ouvidor ainda não realizou pesquisa de satisfação direto com os usuários da ouvidoria municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Esta UCI realizou a seguinte auditoria em abril de 2022 (Rel. Auditoria nº 02/2022): Providências do Gestor acerca da **Nota Técnica nº 02/2021-TCE/MT**, de 05/10/2021, que trata da normatização da **Lei Federal nº 13.460/2017**, de aplicação à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, que trata especificamente da **participação social por meio de canais de comunicação entre poder público e sociedade;**

Também foi aplicado a avaliação pelo **QACI** para obtenção do **Nível de Maturidade** dos controles internos relativos a Lei Federal nº 13.460/2017 no Município de Paranaíta.

Sobre o **QACI**, entre os requisitos, existem vários relacionados a **Ouvidoria Municipal**. Até o presente momento não recebemos o plano de ação do Gestor sobre a implantação dos requisitos citados na Auditoria.

Segue a **URL** para acesso ao Relatório de Auditoria nº 02/2022/UCI, na íntegra:

https://www.paranaita.mt.gov.br/fotos_documentos_downloads/1146.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



COMUNICADOS DE IRREGULARDADE DO TCE-MT – **ENVIADOS A CONTROLADORIA INTERNA PARA** **PROVIDÊNCIAS:** **Providências da UCI:**

Processo nº 122246/2022

Chamado nº 557/2022 - Denuncia Ouvidoria TCE-MT

Equipe Técnica: Mara de Castilho Varjão A. Pinheiro – Auditora Público

Externo; Nilson José da Silva – Auditor Público Externo – Supervisão

Ordem de Serviço: 3721/2022

ANEXO II DESTE RELATÓRIO - (PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO CONTROLADOR INTERNO - NA ÍNTEGRA).

PROGRAMA APRIMORA – TCE-MT / MONITORAMENTOS.

Todos os relatórios de auditoria elaborados pela UCI, planos de ação do Prefeito e os devidos relatórios de monitoramentos de planos de ação elaborados pela UCI, estão disponíveis via portal de serviços, acesso exclusivo aos controladores internos.

Chamamos atenção para a logística de medicamentos de Paranaíta que atingiu nível de maturidade ficando entre os avançados, atingindo o 1º lugar entre os que mais evoluíram em controles internos nesse quesito.

Na Alimentação Escolar Paranaíta está figurando na 9º posição no ranking de nível de maturidade nesse controle.

A Controladoria Interna está realizando os relatórios de monitoramentos necessários, relativos ao Exercício 1º Semestre de 2022, e serão devidamente enviados por meio do portal de serviços do TCE-MT.

As Auditorias que seriam realizadas ainda no exercício de 2020, em NÍVEL DE ENTIDADES e GESTÃO FINANCEIRA forma **suspensas** por meio do Ofício nº 036/2020/GABPRES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



No decorrer do Exercício de 2022 a Controladoria interna irá continuar o monitoramento dos planos de ação da Autoridade Máxima.

Em termos gerais, o programa aprimora e a consultoria técnica do TCE-MT tem contribuído muito com as Unidades de Controle Interno e esperamos que essa parceria entre os controles interno e externo, permaneçam e evoluam ao longo dos anos.

PLANO DE AÇÃO CONJUNTO GESTOR E UCI – MONITORAMENTO DA UCI

Esta Controladoria Interna recebeu o OFICIO Nº 478/2021/GAB/DN, em 18/06/2021, sobre NOTIFICAÇÃO acerca do **PROCESSO Nº 10669/2021 – MONITORAMENTO**.

NOTIFICO-LHE para que, tome **ciência desta decisão**, a fim de que a avaliação e o resultado das ações em andamento e de execução futura previstas no **Plano de Ação apresentado**, sejam incluídas nos **próximos pareceres técnicos**.

CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO CONJUNTO durante o 1º Sem. 2022:

O Plano de Ação Conjunto foi enviado ao TCE-MT, relativo ao Processo nº 132446/2019, Decisão nº 117/2020.

Esclareço que para todos os pontos recomendados junto ao PLANO DE AÇÃO, ao Gestor e ao Controlador Interno, para implantação e aprimoramento.

RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES:

3.3.1 – **NÃO ATENDIDO ATÉ O PRESENTE MOMENTO – REALIZAR EMCONJUNTO COM A UCI;**

3.1.2 – **NÃO ATENDIDO** – Atualmente apenas 01 Servidor de carreira;

3.4.2 – **ATENDIDO** – A UCI **NÃO POSSUI VEÍCULO PRÓPRIO MAS TEM A DISPOSIÇÃO;**

3.4.5 – **ATENDIDO** – APENAS O WORK FLOW, PROJETO **NÃO FOI CONCLUÍDO;**

3.5.8.2 – **ATENDIDO** - Atualmente com dois servidores atuando na UCI;

3.5.8.3 – **ATENDIDO;**

RECOMENDAÇÕES AOS CONTROLADORES INTERNOS:

III.1 – **ATENDIDO** – CONTÍNUO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



- III.2 – **ATENDIDO** – CONTÍNUO;
- III.3 – **ATENDIDO** – CONTÍNUO;
- III.4 – **ATENDIDO** – CONTÍNUO;
- III.5 – **ATENDIDO** – CONTÍNUO;
- III.6 – **ATENDIDO** – CONTÍNUO;
- III.7 – **ATENDIDO** – CONTÍNUO.

Por fim, esta UCI afirma que o Gestor está colaborando e dando total suporte para atender a todos os requisitos do plano de ação conjunto.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A UCI conta com o Controlador Interno efetivo o Sr. **Francis Régis Leon Miron**, sendo que foi designado Encarregado pela UCI através da Portaria Municipal nº 175/2021. O Servidor Sr. **Erico H. B.**, foi lotado na UCI para desempenhar a função de Auxiliar de Controle Interno, designado através da Portaria Municipal nº 525/2019 até 31/12/2020 e depois a Portaria Municipal nº 1047/2021, sendo que não faz mais parte da UCI desde o mês de maio de 2022.

O foco da UCI está em contribuir com a Gestão para atender demandas novas que surgem, exemplo, implantação e implementação da LGPD Lei 13.709/2018, aprimorar os requisitos e implementar o que está faltando na Lei nº 13.460/2017 de Participação e Proteção dos Direitos dos Usuários Serviços Públicos. Continuar implementando e dando atenção a NLLC nº 14.133/2021. Contribuir com a implementação das etapas do E-social e contribuir com a implementação da Segurança e Saúde do Trabalhador. Criar e Implementar a Gestão de Riscos na Organização, são algumas das metas desta UCI.

As recomendações feitas a Gestão estão sendo monitoradas constantemente a fim de obter resultado nos trabalhos da UCI.

Sem mais para o momento é com grande estima que cumprimentamos a todos deste órgão essencial para o desenvolvimento da Cidadania em nosso País, muito me orgulho em fazer parte desta unidade que já está em evidência sendo referência para toda uma nação.

É o parecer, **FAVORÁVEL à aprovação**, apresentado por esta Unidade de Controle Interno.

Paranaíta/MT, 26 de julho de 2022.

Francis Regis Leon Miron
Controlador Interno
Controladoria Interna do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO I

ACOMPANHAMENTO DAS RESPOSTAS E PROVIDÊNCIAS DA GESTÃO SOBRE AS ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA REF. AO 1º SEM. 2022.			
DOCUMENTO EMITIDO PELA UCI	DATA PROTOCOLO UCI	RESPOSTA DA GESTÃO	DATA RESPOSTA GESTÃO
RECOMENDAÇÕES DA UCI			
Recomendação 01/2022/UCI: Necessidade de realização de capacitações voltadas as equipes de licitações, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, e demais interessados, acerca da nova lei de licitações .	03/02/2022	Proporcionou a capacitação presencial sobre a Efetividade nas Contratações Públicas – do planejamento à entrega do objeto (Ênfase combinada entre Leis antigas e vigentes e a Lei nº 14.133/2021. <u>Participaram:</u> Controlador Interno, Procurador Geral e Servidores da Formação de Preços, Dep. Jurídico da Licitação e Pregoeira.	Respondido. Realização do curso na cidade de Alta Floresta -MT, nos dias 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2022. No prédio da IFMT.
Recomendação 02/2022/UCI: Aprimoramento de Controles Internos nos procedimentos de Ajuda de Custos a Atletas Amadores.	08/06/2022	Aguardando parecer da Procuradoria Geral – não protocolado.	Não respondido.
Recomendação 03/2022/UCI: Trata-se da instituição de 05 (cinco) CONTROLES INTERNOS FUNDAMENTAIS , aplicados a Adm. Direta e Indireta da Organização, sobre a prática da NLLC nº 14.133/2021 – para apreciação e providências.	24/06/2022	<u>Benefícios não financeiros proporcionados pelas recomendações da UCI:</u> - Aprovação Decreto 383/22: IN SCL 01/22 v. 01 – Cont. Diretas pela NLLC 14133/21; - Aprovação Decreto 384/22: Regulamentação Bens de Consumo e Bens de Luxo Art. 20 da NLLC; - Aprovação Decreto 385/22: Recepção a NLLC 14133/21 nas INs de Pesquisa Preços e IN de Gestão e Fiscalização Contratual;	20/07/2022 Respondido e atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



		- Aprovação Decreto 386/22: Revoga o Dec. 256/22 e aprova mudanças no Dec. que regulamenta as contratações diretas no Ente Municipal.	
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA UCI			
Orientação Técnica 01/2022/UCI: Proposta de alteração na Requisição Interna de Compras – Foi inserida a Fundamentação da NLLC nº 14133/2021 art. 75, inc. I, II e VIII.	07/03/2022	Não houve resposta forma, no entanto, a Nova R.I. foi inserida na rotina dos responsáveis de imediato.	Sem resp. formal mas considera-se atendido.
Orientação Técnica 02/2022/UCI: Proposta para instituir a Solicitação Interna de Compras para evitar iniciar proc. de cont. dir. para aquisição de produto já licitado, com saldo em Contrato/ATA.	20/05/2022	Respondido em 15/07/2022 Mem. 276/2022/Sec. Adm. – Chamado na Agili Software para implantação no sistema informatizado datada de 15/07/22.	Respondido e atendido (parcialmente). Aguardando providências da Agili.
RELATÓRIOS DE AUDITORIA DA UCI			
Relatório de Auditoria nº 01/2022 – Acompanhamento execução orçamentária PPA-LDO e LOA. Ref. ao Ex. 2021.	31/03/2022	Não houve resposta formal.	Não respondido.
Relatório de Auditoria nº 02/2022: Providências do Gestor acerca da Nota Técnica nº 02/2021- TCE/MT , de 05/10/2021, que trata da normatização da Lei Federal nº 13.460/2017 no município.	05/04/2022	Não houve resposta formal.	Não respondido.
Relatório de Auditoria nº 03/2022: Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles aplicados acerca dos processos de aquisição das passagens aéreas. Análise por Seleção de Amostras.	O.S. 03/2022 de 11/05/2022 - <u>Auditoria Concluída no 2º Sem. 2022 em 18/07/22.</u>	Não foram encontradas irregularidades ou impropriedades. - <u>Consignar o Relatório Produzido no Parecer Gestão 2º Sem/2022.</u>	Não há necessidade de resposta. Atendido.
NOTAS DE AUDITORIA DA UCI			
Nota de Auditoria nº 01/2022: Análise de Edital – Tomada de Preços nº 007/2022 – Processo Licitatório nº 103/2022. Por se tratar do mesmo objeto, foi incluso na auditoria por meio do Mem. 24/2022/UCI, a T.P. nº 08/2022,	- Nota de Auditoria de 30/05/2022; -Mem. nº 24/2022/UCI- 24/06/22.	- Resposta para a Nota de Auditoria nº 01/2022: Parecer jurídico assinado pelo Chefe do Dep. Jurídico da Licitação, datado de 07/06/2022, onde foram mantidas todas as	Respondido conforme detalhado na coluna anterior. No entanto, apresentou justificativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório nº 112/2022.		impropriedades do Edital, apontados pela UCI; - Apresentou justificativa de não parcelamento do Objeto posteriormente e não retificou o Edital para nenhuma das impropriedades apontadas pela UCI; - O Prefeito respondeu o Mem. nº 24/2022/UCI bem como a Nota de Auditoria nº 01/2022 através do Mem. nº 198/2022/GP, datado de 15/06/2022, de forma a manter todas as impropriedades apontadas pela UCI, e arcou com os riscos envolvidos, sobretudo a culpabilidade futura se houver.	não parcelamento do objeto – posteriormente, e não aceita pela UCI; - Demais pontos também foram respondidos, mas não foram acatados pelo Prefeito. Mais informações no ANEXO II deste parecer.
Nota de Auditoria nº 02/2022: Análise de Contratos e ATAS por amostragem – Critério Art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/9 nº 8.666/1993 – Indicação de Dotação em ATAs e Contratos;	01/06/2022	Resposta por meio de Parecer Jurídico assinado pelo Chefe do Jurídico da Licitação, onde o mesmo acatou a indicação da UCI e retomou a indicação de Dotação Orçamentária nos Contratos Administrativos. Manteve sem indicação de Dotação para as ATAS, pois apesar de ser considerada boa prática, a lei não obriga informar dotação no SRP.	Respondido em 06/06/2022.
PARECER DE CONTRATAÇÃO COM RESSALVA – Processo Seletivo Simplificado			
Parecer nº 61/2022/UCI – Processo Seletivo Simplificado da Educação nº 09/2021. Substituição do Professor de História Sr. Robson L. R. (assumiu cargo em comissão sem afinidade na visão da UCI) pela Convocada Sra. Maria da C. A. P.	08//03/2022	Respondido por meio do Mem. 007/PGM/2022, onde esclarece que não entende como desvio de função, e afirma que a atividade praticada pelo servidor é similar a que pratica no	Respondido em 31/03/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



<p>Esta UCI entendeu que não é plausível substituição do Professor (cargo finalístico) para o mesmo assumir cargo em comissão sem relação ou afinidade, considerando que o mesmo se encontra em readaptação por motivo de saúde em outro vínculo efetivo que possui, de Professor no Estado de MT.</p> <p>A principal impropriedade na visão da UCI: Na esfera adm. do Estado o Servidor passou por readaptação, no entanto no município, foi apenas nomeado no cargo em comissão. São dois pesos e duas medidas para uma mesma motivação que levou a retirada do Servido do cargo originário de concurso.</p>		<p>Estado. O Servidor em questão foi mantido no cargo em comissão.</p> <p>A UCI não corrobora com o entendimento da Procuradoria Jurídica, e manteve o parecer da UCI sobre a Contratação com status de Aprovado com Ressalvas.</p>	
--	--	---	--

NOTIFICAÇÃO 01/2022/UCI

NOTIFICAÇÃO 01/2022/UCI: Notificação ao Prefeito sobre a necessidade de realização do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Admissional obrigatório para os servidores que ingressam no serviço público.	07/02/2022	Não respondido. Os contratados e nomeados continuam não passando por exame admissional. Os exames periódicos, e demais relativos a NR-7 não estão sendo realizados.	Não respondido.
--	------------	---	-----------------

MONITORAMENTOS DOS PLANOS DE AÇÃO DO GESTOR ACERCA DAS AUDITORIAS DO PROGRAMA APRIMORA DO TCE – 1º SEM 2022

LOGISTICA DE MEDICAMENTOS	Não Concluído.	Todos os Relatórios de monitoramentos da UCI relativos ao do 1º Sem/2022, serão protocolados com a Gestão até 29/07/2022 , bem como enviados ao TCE-MT através do Portal de Serviços do TCE-MT, área exclusiva do Controlador Interno.	Aguardando protocolo da UCI.
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Não Concluído.		Aguardando protocolo da UCI.
GESTÃO DE FROTAS	Não Concluído.		Aguardando protocolo da UCI.
GESTÃO FINANCEIRA	Não Concluído.		Aguardando protocolo da UCI.
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Não Concluído.		Aguardando protocolo da UCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



NÍVEL DE ENTIDADE	Não Concluído.		Aguardando protocolo da UCI.
MONITORAMENTO – PLANO DE AÇÃO CONJUNTO – ACÓRDÃO 117/2020 Processo nº 1.066-9/2021 (trata da necessidade de monitoramento da UCI)			
2º Relatório de Monitoramento da UCI sobre o Plano de Ação Conjunto Acórdão 117/2020 TCE-MT ref. ao 1º Semestre de 2022.	Protocolado em 22/07/2022; Relatório + Mem. Protocolo nº 37/2022/UCI.	Ainda não apresentou resposta. Está dentro do prazo.	Está dentro do prazo de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO II

Denúncia TCE-MT – Ofício nº 254/2022/GAB/DN ao Controlador Interno
Processo nº 12224-6/2022 (Chamado nº 557/2022)

*Na sequência as PROVIDÊNCIAS tomadas pelo Controlador Interno:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 254/2022/GAB/DN

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022

Ao Senhor

FRANCIS REGIS LEON MIRON
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Paranaíta

Assunto: **Denúncia - Processo nº 12224-6/2022 (Chamado nº 557/2022)**

Senhor Controlador Interno,

Com fundamento no artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 11/2017-TP, encaminho a Informação Técnica expedida pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura ([Doc. Digital nº 149536/2022](#)), relativo à Denúncia recebida na Ouvidoria-Geral deste Tribunal, para conhecimento, bem como, apuração dos fatos denunciados e adoção das providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser encaminhado ao TCE/MT ou, quando constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	122246/2022
CHAMADO Nº	557/2022
ASSUNTO:	Denúncia - Ouvidoria
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT
CONSELHEIRO RELATOR:	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
EQUIPE TÉCNICA:	Mara de Castilho Varjão A. Pinheiro – Auditora Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo – Supervisão
ORDEM DE SERVIÇO	3721/2022

Senhor Secretário,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de exame sumário sobre denúncia-ouvidoria apresentada através do Chamado nº 557/2022, em 13.06.2022, por solicitante anônimo, via web, nesta Corte de Contas, por meio do qual o denunciante apresenta possível irregularidade na realização das Tomadas de Preços nº 07 e nº 08/2022, realizadas pelo Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Em 21.06.2022, o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Secex para análise e providências.

II. DA DENÚNCIA

Nos termos da denúncia, foi informado que:

Queremos denunciar duas licitações que estão com edital no site da prefeitura publicadas e que ainda vão acontecer. Falo das tomadas de preços 7 e a 8, tem o mesmo assunto e não está de acordo com as regras da licitação da lei nº 8666. Elas tem o mesmo assunto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.
LINKS
anexo link do edital e mais anexos <https://www.paranaita.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-preco/>
anexo link da nota de auditoria 01 de 2022 <https://www.paranaita.mt.gov.br/Administracao/Unidade-de-Control-Interno/Auditorias-realizadas-pela-controladoria-interna/>
O Controle interno no nome de Francis Regis Leon Miron documentou com o Prefeito Osmar, secretário e o jurídico da Prefeitura mediante o documento que coloquei no anexo mas até agora não teve nenhum movimento na página da prefeitura sobre o assunto.
O documento elaborado pelo controle interno está na página da prefeitura na parte de controle interno. quero DENUNCIAR a tempo antes que a licitação seja realizada no dia 15 de JUNHO.

QUEREMOS ENTENDER PORQUE NAO FOI CORRIGIDO AINDA ISSO SE REALMENTE ESTA ERRADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Em resumo, o denunciante apresenta denúncia de forma genérica, sobre possíveis irregularidades nos processos licitatórios da Tomadas de Preços nº 07/2022 e 08/2022 que estão em andamento pelo Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Informa que as duas licitações tratam sobre o mesmo assunto, ou seja, contratação de empresas para implantação de bueiros celulares de concreto em estradas vicinais do município de Paranaíta-MT.

III. DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

A análise e apuração dos fatos foram realizadas pela Equipe Técnica desta SECEX de Obras e Infraestrutura, em *home office*, utilizando-se das informações que constam no Chamado nº 557/2022, bem como de documentos que constam no site da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.

Em análise sumária, de acordo com informações que constam no GEO-OBRAS-TCE/MT, constatou-se que os processos licitatórios mencionados no Chamado nº 557/2022 são os seguintes:

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022:

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Viviane Ribeiro Coutinho

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NA MT-416, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0436-2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT)**, a ser executado de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e demais projetos que compõem os anexos deste Edital.

Valor orçado em R\$ 791.626,58

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022:

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Viviane Ribeiro Coutinho

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0443-2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT)**, a ser executado de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e demais projetos que compõem os anexos deste Edital.

Valor orçado em R\$ 2.364.014,44

Extrai-se que, embora as licitações tenham como objeto implantação de bueiros celulares em concreto, a soma dos dois processos licitatórios (R\$ 3.155.641,02) está dentro do limite para o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, não caracterizando fracionamento de licitação.

Assim, constata-se que a Denúncia formulada pelo Chamado nº 557/2022 não preenche os requisitos do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 11/2017, desta Corte de Contas, que exige requisitos cumulativos, conforme transcrito a seguir:

Art. 3º O recebimento da denúncia pela Ouvidoria fica condicionado

ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I. redação em linguagem clara e compreensível;

II. matéria de competência do Tribunal;

III. identificação do objeto denunciado;

IV. descrição dos fatos irregulares;

V. indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis;

VI. indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram;

VII. indícios de que os fatos denunciados constituam irregularidade.

Dessa forma, por não atender o disposto no artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2017, enquadra-se na situação prevista no artigo 6º, da mesma Resolução que prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Art. 6º A Secretaria de Controle Externo realizará exame sumário acerca do risco, materialidade e relevância dos fatos denunciados.

Parágrafo único. Caso o Secretário de Controle Externo não concorde com o recebimento da denúncia realizado pela Ouvidoria, nos termos previstos no art. 3º desta Resolução, proporá ao relator, de forma fundamentada, o seu arquivamento, sem a realização do exame sumário. (nosso grifo)

Entretanto, como o denunciante menciona que o Controlador Interno de Paranaíta-MT já teria realizado trabalho de fiscalização sobre possíveis irregularidades na condução das Tomadas de Preços nº 07 e 08/2022, a equipe desta Secex teve acesso à NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2022 emitida pelo Controlador Interno sr. Francis Regis Leon Miron, datada de 07.06.2022 (Doc. 148069/2022 – control-P).

Portanto, diante da atuação preventiva do Controlador Interno de Paranaíta, sugere-se que a situação enquadra-se no previsto no artigo 7º, da Resolução Normativa nº 11/2017 – TP, que prevê:

Art. 7º Caso o resultado do exame sumário indique que os fatos apresentam, cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância, o Secretário de Controle Externo deverá registrar as informações para subsidiar o planejamento das futuras ações de fiscalização da Secretaria e propor ao Conselheiro Relator a notificação do controle interno da unidade gestora para fins de conhecimento e adoção de providências.

Parágrafo único. Caberá ao controle interno da unidade gestora apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser encaminhado ao TCE/MT ou, quando constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o Controlador Interno de Paranaíta-MT já realizou todo trabalho de fiscalização dos fatos relacionados com o objeto desta Denúncia, bem como, com base no baixo risco, materialidade e relevância, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator notificar o Sr. FRANCIS REGIS LEON MIRON - Controlador Interno do Executivo Municipal de Paranaíta-MT - para que adote as medidas necessárias para o acompanhamento junto à Administração Municipal e solução dos problemas apontados na NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2022, consignando os procedimentos realizados e o

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser encaminhado ao TCE/MT, sob pena de responsabilização ou, se constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.

Sugere-se ainda ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, que, com base nos artigos 10 e 11 da Resolução Normativa n.º 11/2017-TP, informe as providências adotadas à Ouvidoria-Geral, para fins de sua competência.

Por fim, sugere-se, ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

- i. Determinar o arquivamento do presente processo de denúncia com fundamento no Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 11/2017 – TP;
- ii. Encaminhar os autos à Ouvidoria-Geral para fins de controle e divulgação das medidas adotadas ao denunciante, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa nº 11/2017-TP.

É a informação técnica que se submete à apreciação superior

Cuiabá, 23 de junho de 2022.

NILSON JOSE DA SILVA:1619448912089120
Assinado de forma digital por NILSON JOSE DA SILVA:1619448912089120
Dados: 2022.06.27 08:45:52 -04'00'

Nilson José da Silva

Auditor Público Externo
Supervisor

MARA DE CASTILHO VARJAO ANDRADE PINHEIRO:83893814191
Assinado de forma digital por MARA DE CASTILHO VARJAO ANDRADE PINHEIRO:83893814191
Dados: 2022.06.27 08:42:48 -04'00'

Mara de Castilho Varjão A. Pinheiro

Auditora Público Externo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



A SEGUIR APRESENTO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PROATIVAMENTE PELO CONTROLADOR INTERNO, AO PROTOCOLAR UMA NOTA DE AUDITORIA PARA ORIENTAR O PREFEITO SOBRE O QUE DEVERIA SER FEITO, PARA CORRIGIR OS VÍCIOS DE EDITAL E AS IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA NOTA DE AUDITORIA Nº 01/2022.

INFORMO QUE O PREFEITO, COM BASE EM PARECER JURIDICO, OPTOU POR NÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DESTA CONTROLADORIA INTERNA, MANTEVE OS EDITAIS COMO ESTAVAM, AS SESSÕES PÚBLICAS OCORRERAM NORMALMENTE, E SENDO ASSIM, ARCOU COM O RISCO E CULPABILIDADE FUTURA SE OCORRER, PELOS ÓRGÃOS CONTROLE EXTERNO.

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2022

UNIDADE AUDITADA	Sistema de Compras Licitações e Contratos - SLC
GESTOR DA UNIDADE	Exmo. Sr. Osmar Antônio Moreira – Prefeito Municipal. - Secretaria Municipal de Administração; - Procuradoria Geral do Município; - Departamento Jurídico da Licitação.
EQUIPE EXECUTORA	Francis Régis Leon Miron
SUPERVISOR/COORDENADOR DE AUDITORIA	Francis Régis Leon Miron

OBJETO	Análise de Edital – Tomada de Preços nº 007/2022 – Processo Licitatório nº 103/2022.
ÁREA	Dep. de Licitações
LOCAL / DATA	Paranaíta-MT, 30/05/2022

1. INTRODUÇÃO

Prezados Sr. Prefeito, Secretário de Administração e demais interessados.

Venho cordialmente cumprimenta-los e aproveito para esclarecer que a **Nota de Auditoria** é o documento destinado a dar ciência ao gestor da área examinada, no decorrer dos exames, das impropriedades ou irregularidades constatadas no desenvolvimento dos trabalhos da Auditoria.

Assim sendo, em decorrência dos trabalhos de auditoria desta Controladoria Interna, em atendimento ao PAAI-2022, foram identificadas as seguintes situações que, em virtude de sua materialidade/gravidade/relevância, requerem medidas de saneamento urgentes, conforme disposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Esta UCI buscou por amostragem o referido Edital junto ao site institucional da Organização, datado de 25/05/2022, para análise de Edital com base leis, normas e jurisprudências atuais das cortes de Contas TCE e TCU.

Trata-se de processo licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2022**, tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada por Preço Global, que teve por objeto a contratação de **EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NA MT-416, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0436-2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT)**. A abertura das propostas será realizada no dia 15/06/2022.

Na análise do processo licitatório, mais precisamente do Edital, verificaram-se cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação, incorrendo na vedação prevista no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, como segue:

2. RESULTADO DOS EXAMES

Descrição do Achado 001

Ausência de justificativa para o não parcelamento do objeto da licitação.

Situação Encontrada

Consta no preâmbulo do edital de licitação do Tomada de Preços Processo Licitatório nº 103/2022 que o julgamento será do tipo menor preço global, conforme apresentado a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO/LOCAL	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, BSCC 2,00X2,00 - NO RIO GUARANI, MT-416;	UNIDADE	1		
	2	IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, BSCC 3,00X3,00 - NO RIO SÃO MARCOS/CORGÃO, MT-416;	UNIDADE	1		
	3	IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, BTCC 3,00X3,00 - NO RIO PORTO DE AREIA, MT-416.	UNIDADE	1		
					VALOR TOTAL RS	

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei n.º 8.666/93.

Imagem 01–Descrição do Serviço divisível em lote único – TP nº 07/2022–Proc. Lic. nº 103/2022.

A adjudicação global, quando é possível a divisão do objeto, impede a participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



com relação a determinados itens, levando à restrição da competitividade do certame.

Nesse sentido é o Enunciado 247 da Súmula da Jurisprudência do TCU, que assim dispõe: “é obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Em situações similares, o TCU tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que promovam a separação do objeto em lotes distintos, quando de natureza divisível, com objetivo de permitir a participação de empresas que, embora não estejam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, possam apresentar proposta mais vantajosa para a Unidade, no que diz respeito aos demais itens (Acórdão 1998/2016, 3009/2015, 122/2014, 491/2012 e 2895/2014, ambos do Plenário). Nesse sentido também é a jurisprudência do TCE/MT consignada no Acórdão 1162/2914 – TP.

Sobre o assunto, é importante lembrar que o art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 estabelece o parcelamento como regra, razão pela qual cabe ao administrador demonstrar os **motivos que o levaram a não dividir o objeto licitado**. Assim, é necessário que a Secretaria Municipal de Obras **justifique a opção pela licitação global do ponto de vista econômico, técnico e operacional**, na medida em que este procedimento tende a restringir a competitividade do certame. A motivação das decisões mostra-se ainda mais imperiosa quando se opta por solução contrária à preconizada pela legislação.

Objetos

Processo Licitatório nº 103/2022, referente Contratação de Empresa para Implantação de 03 bueiros Celulares de Concreto no Município de Paranaíta-MT.

Critérios de Auditoria

Art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993; Súmula 247 do TCU; Acórdão 1998/2016, 3009/2015, 122/2014, 491/2012 e 2895/2014, ambos do Plenário do TCU; Acórdão 1162/2914 – TP do TCE/MT; art. 3º da IN nº 02/08 do Ministério do Planejamento e seu § 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



As evidências estão apensadas nos papéis de trabalho do auditor, e são as seguintes:

- Edital do Processo Licitatório nº 103/2022, preâmbulo **p. 01 e p. 44 do anexo IX** - Minuta do Contrato.

- Termo de Referência nº 097/2022 - Processo Licitatório nº 103/2022, **item 4 p. 01** – que trata da Justificativa

- Termo de Referência nº 097/2022 - Processo Licitatório nº 103/2022, **item 12 p. 5** – que trata do Regime de Execução da Obra.

Causa

Fragilidades nos controles internos do fiscalizado, ao não dispor de modelos de um plano anual de aquisições.

Efeitos Reais e Potenciais

Prejuízo ao erário pelo não-parcelamento, caracterizando restrição indevida de competição e prejuízo ao atingimento dos objetivos da licitação, qual seja, garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Risco potencial de dano, pois não foram seguidos os procedimentos legais que garantiriam a proposta mais vantajosa.

Reiteramos que é de suma importância a elaboração do Plano Anual de Aquisição da organização com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Proceder ao parcelamento do objeto da licitação em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993.

Possibilidades para a modalidade Tomada de Preços (intermediária):

TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÕES (Conforme DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018)			
MODALIDADE	PRAZO	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇOS	15 dias corridos	Acima de R\$ 176.000,00 Até R\$ 1.400.000,00	Acima de R\$ 330.000,00 Até 3.300.000,00

Imagem 02–Decreto nº 9.412/2018 – Modalidades de licitações – Tomada de Preços.

Sugestões/possibilidades: Exemplo de Edital contendo 09 itens.

a) Pode-se fazer uma TP com 09 itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



b) Pode-se fazer uma TP com 03 lotes, sendo 03 itens por lote (justificar o não parcelamento);

c) Pode-se fazer uma TP com apenas 01 lote de 09 itens (justificar o não parcelamento);

Descrição do Achado 002

Aprovação das minutas de edital com inobservância da Legislação Vigente.

Situação Encontrada

Considerando a análise do processo licitatório nº 103/2022, foi verificado que houve análise jurídica efetiva, no entanto, sabemos o TCE/MT tem entendimento de que “o exame e a aprovação de minutas de editais de licitação, contratos, convênios e outros ajustes pela Procuradoria Jurídica (art. 38, parágrafo único, Lei no 8.666/93), por meio de parecer técnico, devem ser fundamentados à luz do ordenamento jurídico vigente, dos princípios do Direito Administrativo e da jurisprudência dos Tribunais pátrios, expondo razões de fato e de direito que embasam o entendimento defendido, não sendo suficiente a simples indicação de compatibilidade com a legislação. A emissão de pareceres jurídicos sintéticos ou padronizados, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise do edital e dos respectivos anexos, é ato que contraria a Lei de Licitações (Acórdão TCE/MT 471/2016 – TP).

Ademais, as decisões do Tribunal de Contas da União têm caminhado no sentido de atribuir responsabilidade **solidária** ao parecerista quando a opinião for **vinculante** e emitida de forma **desarrazoada, absurda ou claramente insuficiente e tiver servido de fundamentação para a prática do ato ilegal** (Acórdãos 512/2003, 1.536/2004, 1.161/2010, 1.898/2010, 1.380/2011, 1.591/2011, 1.857/2011, 40/2013 e 689/2013, todos do Plenário).

Nessa mesma linha tem sido o posicionamento do TCE/MT (Acórdão nº 3.387/2015-TP):

**Responsabilidade. Parecerista jurídico.
Emissão obrigatória de parecer.**

Nas situações em que a emissão de parecer jurídico sobre atos inerentes a procedimento licitatório seja obrigatória, o parecerista jurídico responde por erros graves ou omissões em seus posicionamentos, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



dos quais se aprova, sem amparo legal, edital de licitação com cláusula que restringe a competitividade do certame. (Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Valter Albano. Acórdão nº 692/2015-TP. Processo no 13.081-8/2012).

Objetos

Processo Licitatório nº 103/2022, referente a Contratação de Empresa para Implantação de 03 bueiros Celulares de Concreto no Município de Paranaíta-MT.

Critérios de Auditoria

Acórdão nº 1847/2012, 512/2003, 1.536/2004, 1.161/2010, 1.898/2010, 1.380/2011, 1.591/2011, 1.857/2011, 40/2013 e 689/2013, todos do Plenário do TCU; Acórdão TCE/MT nº 471/2016 – TP; Acórdão TCE/MT nº 3.387/2015-TP.

Em resposta ao Mem. nº 385/2022/CPL, foi emitido o Parecer Jurídico Prévio sobre a Minuta do Edital do Processo Licitatório nº 103/2022:

Primeiro apontamento: item 7.1 “d” 1.1 - Exigência indevida de visto do Crea de MT - É ilegal exigir, como condição de habilitação, visto do CREA do local da obra na certidão de registro da licitante (Acórdãos TCU 238/2020 – P, 10362/2017-Segunda Câmara, 1176/2016 - Plenário, 1728/2008 - Plenário, 992/2007-Primeira Câmara, 512/2002-Primeira Câmara e 1224/2002-Plenário. SÚMULA TCU Nº 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Segundo apontamento: item 7.1 “c” 6 - Exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial - a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante como prova de habilitação jurídica, por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos nº 1778/2015 – Plenário e 7856/2012 – 2ª Câmara).

Terceiro apontamento: Preâmbulo do edital – p. 1 – **Regime de licitação Empreitada por Preço Global – Objeto - Obra de implantação de 03 (três) bueiros Circulares de concreto no Município de Paranaíta:** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

Causa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Fragilidades nos controles internos do fiscalizado, ao não dispor de sistematização (Check-list) sobre o que deve ser verificado na análise da assessoria jurídica.

Efeitos Reais e Potenciais

Prejuízo potencial pela falta de conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração e de direcionamento jurídico sobre a legalidade de atos relacionados à licitação ou até mesmo sobre a viabilidade de algum procedimento.

Risco de irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos firmados pela Administração Pública.

Prejuízo potencial pela falta de esclarecimento sobre a legalidade de algum ato já praticado pela Administração Pública ou tão somente um direcionamento sobre um ato que ainda irá ser efetivado.

Proposta de Encaminhamento

Determinar ao Gestor que sejam aplicados os (Check-Lists) padronizados e disponíveis nos anexos da Instrução Normativa SCL nº 01/2009, Versão 04, devendo ser aplicados pela equipe técnica do Jurídico da Licitação e demais responsáveis, onde se evidenciara que todos os pontos foram abordados sobre as minutas de edital, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Proposta de Encaminhamento

Determinar ao Gestor que cobre a utilização prática dos check-lists constantes na I.N. SCL nº 01/2009, Versão 04, com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas.

Os referidos check-lists serão primordiais para reavaliar e adequar a padronização dos Editais.

Link para obter acesso aos check-lists da referida I.N - Sítio Institucional da Organização:

<https://www.paranaita.mt.gov.br/Administracao/Unidade-de-Controle-Interno/Instrucoes-normativas/343/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Descrição do Achado 003

Exigência indevida de apresentação de certidão simplificada expedida pela junta comercial do estado da sede da licitante.

Situação Encontrada

É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante como prova de habilitação jurídica, por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1778/2015 - Plenário e 7856/2012 - Segunda Câmara).

Objetos

Processo Licitatório nº 103/2022, referente a Contratação de Empresa para Implantação de 03 bueiros Celulares de Concreto no Município de Paranaíta-MT.

Critérios de Auditoria

Acórdão 1778/2015-TCU-Plenário e 7856/2012-TCU- Segunda Câmara.

Evidências

Edital do Processo Licitatório 103/2022, item c-06, p. 05.

Causa

Fragilidades nos controles internos do fiscalizado, ao não dispor de modelos de termos de referência e editais padronizados.

Efeitos Reais e Potenciais

Prejuízo potencial ao erário decorrente de inabilitação de empresas licitante, havendo risco de que a melhor proposta em termos financeiros tenha sido alijada da disputa em virtude da referida cláusula restritiva, prejudicando a economicidade, o caráter competitivo, a lisura da disputa, bem como o interesse público.

Propostas de Encaminhamento

Determinar ao Gestor que formule modelos de editais de licitação, termos de referência, check-list, atas de registro de preços e contratos com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



processo de seleção e contratação das empresas.

Tendo como base legal o Art. 31 da LGL nº 8666/1993 que traz em sua redação que os requisitos de qualificação econômico-financeira “**limitar-se-á**” ao rol estabelecido de mínimos necessários, e que possui amparo legal na CF/1988, art. 37, inciso XXI, não admitindo exigências que superem ao mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Adm. Pública de prestação de qualidade adequada.

Pelo amparo legal disposto no art. 27 ao 31 da LGL nº 8.666/1993, encaminho as propostas ao Gestor:

Proposta 1: Aplicar Check-lists já existentes nos anexos da Instrução Normativa SCL nº 01/2009 – Versão 04.

Proposta 2: Revisar e atualizar o Check-list (Anexo XI da IN SCL nº 01/2009 v. 04) de habilitação da CPL – Consta o referido item apontado entre os exigidos na Qualificação Econômico-Financeira.

Proposta 3: A Comprovação de existência de capital social no valor igual ou superior a 2% da contratação deve ser obtida por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

OBS: Qualquer alteração nos anexos e na própria I.N., após os devidos testes, vincula a obrigatoriedade de publicação de atualização da I.N. e anexos, no site institucional da Organização. Ao final dar conhecimento aos interessados.

Descrição do Achado 004

Em análise do edital da **Tomada de Preços**, constatou-se, no item **d-1.1**, a exigência, para fins de qualificação técnica, de apresentação de Certificado de Registro com visto do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA do Estado de **Mato Grosso**, para os casos de empresas não registradas no referido Conselho.

Contudo, a exigência, para participação no certame, de visto junto ao **Conselho Regional Competente do Estado de Mato Grosso** para as empresas registradas em Conselhos de outras Unidades da Federação, pelo disposto no artigo 58 da Lei nº 5.194/66, torna-se necessária apenas para a vencedora do certame, que irá executar as obras.

O art. 58 da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelece que, se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. Pelo texto legal, identifica-se que a obrigatoriedade do visto se dará para a contratação e assim aplicar-se-ia apenas ao vencedor. Por seu turno, a Lei nº 8.666/93, por não ser específica para licitação de obras, não faz referência direta ao assunto. Mesmo considerando a exigência como precaução da administração, ela extrapola a obrigatoriedade legal.

Nos termos do Acórdão nº 1328/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União, a exigência editalícia do visto do CREA/MT na certidão de registro da licitante está em desacordo com a legislação pertinente, não podendo a Administração inseri-la como requisito de qualificação técnica. O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação e não na fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Relativamente a essa exigência, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é pacificado, conforme se pode constatar nas Decisões nºs 279/1998 e 348/1999, ambas do Plenário, e nos Acórdãos 992/2007-1ª Câmara, 512/2002, 1224/2002 e 1728/2008, todos do Plenário.

Objetos

Processo Licitatório nº 103/2022, referente Contratação de Empresa para Implantação de 03 bueiros Celulares de Concreto no Município de Paranaíta-MT.

Critérios de Auditoria

Art. 58 da Lei nº 5.194/1966; Decisões nºs 279/1998 e 348/1999, ambas do Plenário do TCU; Acórdãos 992/2007-1ª Câmara, 512/2002, 1224/2002, 1328/2010 e 1728/2008, todos do Plenário do TCU.

Evidências

Edital do Processo Licitatório nº 103/2022, item d-1.1, pag. 06.

Causa

Fragilidades nos controles internos do fiscalizado, constatamos que a Organização dispõe de modelos de termos de referência e editais padronizados, porém em desacordo com as leis e normas vigentes.

Efeitos Reais e Potenciais

Prejuízo potencial ao erário decorrente de inabilitação de empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



licitante, havendo risco de que a melhor proposta em termos financeiros tenha sido alijada da disputa em virtude da referida cláusula restritiva, prejudicando a economicidade, o caráter competitivo, a lisura da disputa, bem como o interesse público.

Proposta de Encaminhamento

Determinar ao Gestor que formule modelos de editais de licitação, termos de referência, checklist, atas de registro de preços e contratos com **elementos mínimos** necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das

Comprovante de publicação do **Aviso de Licitação** referente ao Processo Licitatório nº 103/2022 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 13/05/2022 (Ano 11 nº 2464, p. 111/112).

Publicação no DOC do TCE-MT da **Retificação do Edital**: Ano 11, nº 2476, p. 136, em 24/05/2022, conforme o Art. 21 § 4º que trata das alterações do Edital e necessidade de divulgação nos mesmos meios do original.

Sobre a retificação do Edital, se considera a contagem de prazo a partir da última alteração do Edital, logo concluímos o seguinte: Considerando que a Tomada de Preços em questão é do TIPO é MENOR PREÇO GLOBAL, e não Melhor Técnica ou Técnica e Preço, então se aplica o art. 21, III - **quinze dias** para a tomada de preços. Nesse sentido a Retificação foi feita dia **20/05/22** e publicada no DOC do TCE-MT no dia **24/05/2022**, e considerando que a sessão pública também foi alterada para o dia **15/06/2022**, o prazo de 15 dias “corridos” foi perfeitamente atendido, perfazendo ao final **23 dias corridos, acima do recomendado**. Para ilustrar os prazos cito a LGL nº 8.666/1993, art. 110 e § único:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias **consecutivos**, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Grifo nosso)

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Publicação no Site da Organização, acesso pelo link:
<https://www.paranaita.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-preco/007202211588/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Descrição do Achado 005

Não foi identificada a irregularidade do check-list de “exigência de atestado de capacidade técnica sobre parcelas de menor relevância” no Edital, **entretanto, também não foi identificada a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo, em destaque no Edital.** (Inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; Súmula TCU 263/2011). É obrigatório informar previamente para que o licitante prepare os atestados mais apropriados para tal exigência.

3. RECOMENDAÇÕES

Achado 01: Sobre o assunto, é importante lembrar que o art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 estabelece o parcelamento como regra, razão pela qual cabe ao administrador demonstrar os **motivos que o levaram a não dividir o objeto licitado.** Assim, é necessário que a Secretaria Municipal de Obras **justifique a opção pela licitação global do ponto de vista econômico, técnico e operacional,** na medida em que este procedimento tende a restringir a competitividade do certame. A motivação das decisões mostra-se ainda mais imperiosa quando se opta por solução contrária à preconizada pela legislação.

Achado 02: O Jurídico responde por erros graves ou omissões em seus posicionamentos, por meio dos quais se aprova, sem amparo legal, edital de licitação com cláusula que restringe a competitividade do certame. Nesse contexto esta Controladoria Interna recomenda que o Gestor determine que sejam aplicados os (Check-Lists) padronizados e disponíveis nos anexos da Instrução Normativa SCL nº 01/2009, Versão 04, devendo ser aplicados pela equipe técnica do Jurídico da Licitação, onde se evidenciara que todos os pontos foram abordados sobre as minutas de edital, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93. **Os referidos check-lists serão primordiais para reavaliar e adequar a padronização dos Editais.**

Link para obter acesso aos check-lists da referida I.N - Sítio Institucional da Organização: <https://www.paranaita.mt.gov.br/Administracao/Unidade-de-Controle-Interno/Instrucoes-normativas/343/>

Achado 03: Recomendo retirar a exigência indevida de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante como prova de habilitação jurídica, por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1778/2015 - Plenário e 7856/2012 - Segunda Câmara). Sendo assim, **a Comprovação de existência de capital social no valor igual ou superior a 2% da contratação deve ser obtida por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.**

Neste mesmo achado, recomendo revisar e atualizar o Check-list (Anexo XI da IN SCL nº 01/2009 v. 04) de habilitação da CPL – Consta o referido item apontado entre os exigidos na Qualificação Econômico-Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Achado 04: O visto junto ao Conselho Regional Competente do Estado de Mato Grosso para as empresas registradas em Conselhos de outras Unidades da Federação, pelo disposto no artigo 58 da Lei nº 5.194/66, **torna-se necessária apenas para a vencedora do certame, que irá executar as obras.** Nesse contexto legal, deve ser exigido antes da assinatura do contrato.

Achado 05: ESPECIFICAR as parcelas maior relevância e valor significativo do objeto da licitação no Edital, evitando que a qualificação técnica se dê por parcelas menos relevantes. (Inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; Súmula TCU 263/2011).

Apresento a seguir o link que do acesso ao processo licitatório da cidade de Cáceres, de uma Tomada de Preços, com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para demonstrar que a prática parcelamento do objeto em TP é aplicada por outras Prefeituras:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022/Pref. Munic. de Cáceres - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 021/2022

<https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-preco/Tomada-de-preco-0220221865/>

4. CONCLUSÃO

Para possibilitar o acompanhamento das providencias do Gestor, peço que informem formalmente, assim que os pontos recomendados forem sanados.

Agradeço a atenção dispensada pela equipe do Dep. Jurídico da Licitação, bem como equipe técnica da Fase Externa de licitações, em reunião previa ao relatório final, ocorrida em 27/05/2022 na sala da Controladoria Interna.

Me coloco à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre esta Nota de Auditoria.

Sem mais, é a nota de auditoria que temos a apresentar.

Prazo para resposta: Se possível, até 07/06/2022, em função da relevância.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:9988393717 2
Dados:
2022.05.31
10:17:00 -04'00'

Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno

Controladoria Interna de Paranaíta

Página 12 de 12

OBS: Este relatório pode ser obtido da íntegra pelo site institucional da Entidade: <https://www.paranaita.mt.gov.br/Administracao/Unidade-de-Controle-Interno/Auditorias-da-controladoria-interna/887/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Apresento a seguir o Memorando de Protocolo da Nota de Auditoria nº 01/2022/UCI:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI</p>	
MEMORANDO Nº 21/2022/UCI		
<p>Ao Gabinete do Prefeito C/c: Procuradoria Geral do Município Dep. Jurídico da Licitação Secretaria Municipal de Administração</p>		
<p>Assunto: <u>PROTOCOLO – NOTA DE AUDITORIA Nº 01/2022 PARA PROVIDÊNCIAS.</u></p>		
<p>Prezados Srs.</p> <p>Considerando a reunião prévia sobre os apontamentos, realizada em 27/05/2022, estando presentes a equipe de licitações, Dep. Jurídico da Licitação e Chefe da Engenharia, venho cordialmente PROTOCOLAR a NOTA DE AUDITORIA Nº 01/2022, para as devidas providências da Autoridade Competente.</p> <p><i>Observo que este relatório será informado no Parecer de Gestão do Ente Executivo, referente ao 1º Semestre de 2022.</i></p> <p><i>Prazo para resposta: Se possível até 07/06/2022 (pela relevância que a matéria apresenta).</i></p>		
<p>Respeitosamente,</p>		
<p>Paranaíta/MT, 31 de maio de 2022.</p>		
<p>FRANCIS Dados: REGIS LEON 2022.05.3 MIRON:998 1 13:39:24 83937172 -04'00'</p> <p>Francis Régis Leon Miron Controlador Interno Controladoria Interna de Paranaíta</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



O memorando abaixo informa o Prefeito sobre a necessidade de considerar as orientações e apontamentos da Nota de Auditoria nº 01/2022/UCI para o caso similar que estava ocorrendo com a Tomada de Preço nº 08/2022, e sobretudo solicita resposta e providências do mesmo:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI</p>	
MEMORANDO Nº 24/2022/UCI		
<p>Ao Gabinete do Prefeito C/c: Procuradoria Geral do Município Secretaria Municipal de Administração</p>		
<p>Assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Similaridade do Processo Licitatório nº 112/2022, relativo a Tomada de Preços nº 08/2022 sobre os apontamentos citados junto a Nota de Auditoria nº 01/2022/UCI;- Resposta sobre as providências do Gestor acerca dos apontamentos da N.A. nº 01/2022/UCI.		
<p>Prezados Srs.</p> <p>Considerando a Nota de Auditoria nº 001/2022/UCI, devidamente protocolada através do Memorando nº 021/2022/UCI, em 31/05/2022, venho respeitosamente orientá-los que os apontamentos citados na referida N.A., alcançam e cabem perfeitamente ao Processo Licitatório nº 112/2022, relativo a Tomada de Preços nº 08/2022, tal qual estão aplicados à T.P. nº 07/2022, por se tratarem de objetos similares, sobretudo, modalidade, tipo e critérios de licitação similares.</p> <p><i>Aproveito para solicitar resposta formal do Prefeito, sobre as providências acerca dos apontamentos relativos a Nota de Auditoria nº 01/2022, considerando por similaridade da T.P. nº 08/2022 em relação a T.P. nº 07/2022.</i></p> <p><i>Prazo para resposta: Se possível antes da data das sessões públicas dos referidos certames.</i></p>		
<p>Respeitosamente,</p> <p style="text-align: right;">Paranaíta/MT, 14 de junho de 2022.</p>		
<p>FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937 172</p> <p style="text-align: right;">Dados: 2022.06.14 13:56:09 -04'00'</p> <p style="text-align: center;">Francis Régis Leon Miron Controlador Interno Controladoria Interna de Paranaíta</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



RESPOSTA DO PREFEITO SOBRE AS ORIENTAÇÕES E APONTAMENTOS DA NOTA DE AUDITORIA Nº 01/2022 EMITIDA PELA CONTROLADORIA INTERNA:

	<p>MUNICÍPIO DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12</p>	
Mem. nº 198/2022/GP	Paranaíta - MT, 15 de junho de 2022.	
<p>AO ILMO SR. FRANCIS REGIS L. MIRON CONTROLADOR INTERNO NESTA</p> <ul style="list-style-type: none">Assunto: Apontamento referente a Auditoria 001/2022 <p>Prezado Senhor:</p> <p>Em resposta ao memorando nº024/2022/UCI, referente ao pedido de providências acerca dos apontamentos relativos a nota de auditoria nº. 001/2022, considerando por similaridade da T.P. nº. 008/2022 em relação a T.P. nº. 007/2022, em resposta ao Memorando nº. 24/2022/UCI:</p> <p>Em Nota da Auditoria, o ilustre Controlador, em auxílio nos trabalhos da Comissão de Licitação, informa ter constatado impropriedades ou irregularidades no Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 007/2022, PL 103/2022.</p> <p>A despeito da atenção do ilustre Controlador, mormente na importância ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados pela Comissão de Licitação e demais áreas da Administração Pública dessa Município, com o devido respeito ao seu entendimento, conforme o Parecer Jurídico da Procuradoria, já protocolada na data de <u>07/06/2022</u>, não há qualquer irregularidade nos processos licitatórios, pois esse é um modelo de processo que já vem sendo feito há anos na Prefeitura Municipal de Paranaíta e segue os ditames da Lei 8.666/93.</p> <p>O agrupamento em lotes é plenamente possível, conforme Parecer da Procuradoria, no intuito de abaixar os custos em razão do volume dos serviços, ou seja, ECONOMIA DE ESCALA, bem como da concentração de responsabilidades, consoante fundamentação.</p> <p>Assim, considerando a pertinência na justificativa elencada e o interesse da administração na continuidade e eficiência na prestação dos serviços, e ponderando os princípios norteadores da Administração Pública, acolho o Parecer da Procuradoria, determinando dar-se IMEDIATO prosseguimento aos dois certames, como observação ao máximo rigor aos ditames da Lei 8.666/93 e matérias complementares.</p> <p>Tanto o Parecer Jurídico quanto o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, já foram encaminhados a esta r. Controladoria.</p> <p>Dê-se ciência ao interessado.</p> <p>OSMAR ANTONIO MORERIA Prefeito Municipal</p> <p>RECEBI em 20/06/22 Controlador Interno</p>		
<small>Rua Alceu Russi nº40 - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT - Telefex (68) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br Resposta ao Mem. Nº. 024/2022/UCI - Nota de auditoria nº. 001/2022 - UCI. Página 1 de 2</small>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Parecer jurídico protocolado na UCI sobre a Nota de Auditoria nº 01/2022/UCI:
O Prefeito seguiu as orientações do Parecer Jurídico.

	<p>MUNICIPIO DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12</p>	
<u>DESPACHO</u>		
<p><i>INTERESSADO:</i> CONTROLE INTERNO Francis Régis Leon Miron</p>		
<p>Cuida-se de a Nota de Auditoria nº. 001/2022 interposta pelo Controlador Interno para PARECER PRÉVIO AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS do objeto supracitado.</p>		
<p>Venho por intermédio deste Despacho, solicitar que o Departamento de Engenharia elabore uma justificativa técnica da escolha na modalidade – lote no Processo Licitatório nº. 103/2022, Tomada de Preço nº. 007/2022, para a análise e elaboração final de Parecer Jurídico pelo Departamento Jurídico de Licitação.</p>		
<p>Segue em anexo Nota de auditoria</p>		
<p>Paranaíta – MT, 6 de junho de 2022.</p>		
<p>AARAO LINCOLN Assinado de forma digital por AARAO LINCOLN SICUTO: 43002382191 Dados: 2022.06.06 16:06:07 -03'00' Aarão Lincoln Sicuto OAB/MT 5091-B Chefe do Departamento Jurídico de Licitação</p>		
<p><i>Recebi G. J. 06.06.2022</i></p>		

Com base no pedido acima, foi consignado no Processo Licitatório, a posteriori, um documento do Dep. de Engenharia sobre a Justificativa técnica de escolha da modalidade (manteve o não parcelamento), pag. 9-A do processo licitatório TP nº 07/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:

*Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT.*

Submete-se à apreciação desta Procuradoria por intermédio do Mem. N°. 021/2022/UCI, a Nota de Auditoria n°. 001/2022 para **PARECER PRÉVIO AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** do objeto supracitado.

Em Nota da Auditoria em epígrafe, o Douto Controlador, em auxílio nos trabalhos da Comissão de Licitação, informa ter constatado impropriedades ou irregularidades no Processo Licitatório Tomada de Preços n°. 007/2022, PL 103/2022.

Inicialmente, cumpre salientar a atenção do ilustre Controlador, que atua de forma brilhante em sua função, de suma importância no aperfeiçoamento dos métodos utilizados pela Comissão de Licitação e demais áreas da Administração Pública dessa Município.

Entretanto, com a devido respeito ao entendimento do Nobre Controlador, essa Procuradoria entende que tomou as medidas corretas na elaboração do referido processo licitatório, senão vejamos.

Trata-se, como se infere, da implantação de 03 bueiros celulares de concreto na MT-416, no Município de Paranaíta/MT, a serem executados por meio de CONVÊNIO N°. 0436-2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT).

Segundo a Controladoria, o processo fere o princípio da ampla concorrência, ao não ter sido realizado o parcelamento do objeto, mais precisamente o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO ACHADO 001

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT - Telefax (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

Parecer Jurídico prévio a Pedido de Providências - Nota de auditoria nº. 001/2022 - UCI. Páginas 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



Consta no preâmbulo do edital, que o julgamento será por preço global, tipo menor preço.

Como se constata na descrição dos serviços a serem executados, as obras serão realizadas em uma mesma estrada, MT 416, com objetos similares.

No caso vertente, a administração entendeu por bem agrupar os itens em um só lote, em razão da ECONOMIA DE ESCALA, prevista no próprio ENUNCIADO 247 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU, reproduzida em parte:

“é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não preço global, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala...**

Como se denota, o fracionamento iria custar muito mais ao erário, tendo em vista a contratação de várias empresas, que devem montar alojamentos e movimentar maquinários de grande porte, aumentando os custos operacionais, para obra exatamente similares e em locais próximos.

Assim, utilizou-se o padrão por lote, obedecendo com rigor o Enunciado citado pelo ilustre Controlador.

No mais, trata-se de obra a ser executada por meio de Convênio, o que dificultaria demasiadamente a prestação de contas.

Ainda, no regime da Tomada de Preços, não há como ter vários vencedores, o que levaria a administração a realizar 3 certames, elevando os custos administrativos sem qualquer justificativa.

Assim, buscou-se, após análise criteriosa, agrupar os itens em um só lote, com intenção, primeiramente de se ter empresa apta a executar a obra, com equipamentos adequados, sendo que empresas de menor porte não possuem qualquer condição, principalmente técnicas para execução de obra da envergadura do presente certame.

As obras são exatamente iguais e em locais próximos, evitando-se vários alojamentos, deslocamentos e não raro, o apontamento de empresas sem

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT - Telefax (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br
Parcer Jurídico prévio a Pedido de Providências - Nota de auditoria nº. 001/2022 - UCI. Página 2 de 7



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



qualquer condição técnica de execução da obra.

Fica devidamente justificado o agrupamento dos itens em um só lote, sendo óbvia a economia de escala no caso vertente, não havendo justificativa plausível para se fazer 3 licitações na modalidade de tomada de preço, que teriam por consequência maiores gastos ao erário, por não abordar a chamada economia de escala.

Anexa justificativa técnica na escolha de modalidade de licitação, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município de Paranaíta/MT.

No mais, os itens guardam ampla compatibilidade entre si.

A jurisprudência é nesse sentido, conforme transcrição:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E DE PROTETORES DE CÂMARA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO POR LOTE. AGRUPAMENTO DE PRODUTOS SIMILARES. LICITUDE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. O § 1º do art. 23 da Lei n. 8. 666, de 1993, autoriza a realização de licitação por itens ou lotes desde que os produtos agrupados guardem compatibilidade entre si. Não há irregularidade na formação de lotes de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, notadamente se sopesado que o agrupamento dos itens se norteou por critérios que consideraram os modelos dos veículos, os segmentos de mercado nos quais atuam as empresas que comercializam o objeto licitado, a celeridade do certame propiciada pela indivisibilidade e a economia de escala causada pela concentração dos itens licitados em lotes. (TCE-MG - DEN: 1007827, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 09/03/2018)”.
Os itens agrupados são da mesma natureza e guardam correlação entre si, justificando os critérios para licitar em lotes. Na verdade, são obras idênticas.

Não há, portanto, qualquer elemento apto a sugerir qualquer prejuízo ao erário ao se agrupar itens que guardem compatibilidade entre si, mormente como já explicitado por essa Procuradoria, guardando relação de escala na propositura da aquisição.

Também, o ilustre Controlador informa ter acusado a necessidade da elaboração de um plano anual de aquisição, o que de fato é pertinente e deve ser implantado.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT - Telefax (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br
Parcer Jurídico prévio a Pedido de Providências - Nota de auditoria nº. 001/2022 - UCI. Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CNPJ 03.239.043/0001-12

Sugestões/possibilidades de Edital contendo 09 itens.

Os apontamentos de a) elaborar uma TP com 09 itens; b) uma TP com 03, sendo 03 itens por lote (justificar o não parcelamento) e c) uma TP com 01 lote de 09 itens (justificar o não parcelamento).

Tais sugestões são totalmente incompatíveis com o MEMORANDO N.º 21/2022/UCI, que trata da construção de 03 (três) bueiros. **Porém, conforme a própria orientação/sugestão, adotou-se, no caso vertente, a alternativa de agrupar três itens em um único lote.**

Descrição do Achado 002

Aprovação das minutas de edital com inobservância da Legislação Vigente.

O Parecer emitido pela Procuradoria não é genérico e observou os ditames legais, não sendo competência do Procurador adentrar no mérito econômico e outros do processo, apenas o concernente às questões de matéria jurídica.

Ainda assim, a Procuradoria se ateu ao fato de o objeto licitado ter sido agrupado por itens que guardem compatibilidade entre si, bem como pela economia de escala no procedimento de realização da obra.

Primeiro apontamento. VISTO INDEVIDO DO CREA.

Cumpra salientar, que o custo é ínfimo para a empresa cadastrar-se no CREA do Estado de Mato Grosso, sendo salutar tal exigência, no intuito de evitarem-se empresas inaptas e que após todo um procedimento extremamente desgastante e de alto custo, a vencedora não apresente o referido documento, tornando o procedimento **TOTALMENTE PREJUDICADO**, com graves e irreparáveis danos ao Erário e por conseguinte, à população.

Assim, tal exigência não onera a empresa ao ponto de afastá-la do certame e trar segurança jurídica à Municipalidade. No mais, o artigo 30 da Lei 8.666/93, refere-se ao referido documento, além do artigo 31.

CNPJ 03.239.043/0001-12

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

Segundo apontamento. EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

Não há qualquer exigência exorbitante.

O preâmbulo do artigo 28 da Lei 8.666/93 tem a seguinte redação:

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:”

A Lei não é específica quanto à exigência da referida documentação e não limita a administração a exigir documentos comprobatórios do capital social.

Entretanto, o artigo 31 da mesma Lei, autoriza a exigência do citado documento, conforme transcrição:

“§ 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório de licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva.

Rua Aiceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT - Telefone: (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br
Parecer Jurídico prévio a Pedido de Providências - Nota de auditoria nº: 001/2022 - UCI. Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)."

Não prospera, portanto, referido apontamento.

Terceiro apontamento. Regime de licitação Empreitada por Preço Global.

O tema já foi devidamente tratado alhures.

CHECK-LIST

O check-list foi e sempre será devidamente aplicado conforme normas técnicas e seguindo os critérios apontados pela Controladoria e pelos órgãos competentes.

DESCRIÇÃO do Achado 003

Da indevida exigência da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante.

Tal matéria já foi devidamente tratada.

Causa

Fragilidade nos controles internos do fiscalizado, ao não dispor de modelos de termos de referência e editais padronizados.

Os editais e termos de referência são todos padronizados, não havendo qualquer motivo para consequências inesperadas ou fragilidades.

Efeitos Reais e Potenciais

Não há qualquer cláusula restritiva no Certame, conforme exaustivamente demonstrado.

Proposta de Encaminhamento

Os check-list serão devidamente observados, conforme já existente

Rua Aiceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT - Telefax (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br
Parecer Jurídico prévio à Podão de Providências - Nota de auditoria nº. 001/2022 - UCI. Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



e como sempre, aperfeiçoados para melhoria da gestão, não sendo possível neste momento, interromper um certame de extrema importância para a comunidade, sem contar com o período de consecução da obra, em razão do curto período de estíagem para instalação dos bueiros, que já se encontram no pátio da Prefeitura.

Descrição do Achado 004

Tal matéria também já foi devidamente tratada e justificada tecnicamente.

Os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93 é explícita sobre a matéria, conforme já exposto.

Todos os pontos abordados foram devidamente respondidos, entendendo essa Procuradoria, não haver qualquer irregularidade no presente Certame, bem como estar devidamente justificado a agrupamento dos itens em um único lote.

Dessa forma, entende essa Procuradora, que o Edital não merece qualquer retificação, devendo o certame prosseguir na forma em que se encontra.

No mais, essa Procuradoria encontra-se à disposição constante da Controladoria, para prestação de todas as informações solicitadas.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta - MT, 7 de junho de 2022.

AARAO
LINCOLN
SICUTO:
4300238
2191

Assinado de
forma digital
por AARAO
LINCOLN
SICUTO:430023
82191
Dados:
2022.06.07
14:32:54 -03'00'

Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B

Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

Rua Aiceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT - Telefax (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br
Parecer Jurídico prévio à Podão de Providências - Nota de auditoria nº. 001/2022 - UCI. Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Conclusão do Controlador Interno sobre a Ofício nº 254/2022/GAB/DN ao Controlador Interno Processo nº 12224- 6/2022 (Chamado nº 557/2022):

Esta Controladoria Interna esclarece que apesar da justificativa do não parcelamento do objeto acostada no processo de licitação posteriormente. Apesar do Jurídico da Licitação da Prefeitura entender que não há irregularidades ou impropriedades nos Editais. **Esta Controladoria Interna ratifica e reitera a Nota de Auditoria nº 01/2022, pois considera que se tratar de apontamentos com farta jurisprudência já sedimentada pelas cortes de contas.**

Esta UCI continua discordando do entendimento do Dep. Jurídico da Licitação, quando afirmam que se trata do mesmo objeto, quando de fato, não são, pois, implantação de Aduelas “Bueiros de Concreto” possuem planilhas orçamentárias com valores diferentes, pois são obras em locais diferentes, e notadamente são objetos divisíveis.

Outro ponto que deve ser destacado, está no cuidado desta UCI em disponibilizar Check Lists específicos para uso da equipe de Licitação, bem como parecerista jurídico, para evitar erros e vícios no Edital, mas que de fato não foram utilizados com a finalidade de gestão de riscos, sequer foram acostados no processo licitatório.

O Controlador Interno optou por não fazer Representação de Natureza Externa, por entender que o Prefeito ao não seguir as orientações a UCI, assumiu o risco e culpabilidade, se for o caso, sobre tudo que foi apontado, haja vista que os apontamentos e orientações foram prévios, e poderiam ter sido corrigidos a tempo, ocorrendo na prática, apenas reinício de contagem de prazo do novo Edital “sem vícios”, de 15 dias corridos para a sessão pública, quando se trata de Tomada e Preços.

Concluindo, é o esclarecimento e justificativa que nos resta fazer, sobre **Ofício nº 254/2022/GAB/DN ao Controlador Interno Processo nº 12224-6/2022 (Chamado nº 557/2022).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO III

RELAÇÃO DOS SECRETARIOS DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME LEI 014/2010 E ALTERAÇÕES

SECRETÁRIO DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO	
Nome:	MARCOS AUGUSTO FRANCO
RG:	597666 MS
CPF:	562.205.021-91
Filiação:	Deolindo Franco e Benedita Barbosa Franco
Endereço:	Rua Rio Branco nº 202 – Bairro Jardim Esperança
Fone:	(66) 9 8408-3822 / 3563-2182
E-mail:	obraspta@paranaita.mt.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Nome:	EDER FABIANO NAVARRO
RG:	1277184-8 SSP/MT
CPF:	918.865.971.20
Filiação:	CLAUDIO ANGELO NAVARRO E IZABEL CRISTINA LUCIANO NAVARRO
Endereço:	Rua 409, nº. 54 – SETOR INDUSTRIAL
Fone:	(66) 9 9978.2140 / 3563-2700 Ramal nº 269 / 268
E-mail:	administracao@paranaita.mt.gov.br administracao2@paranaita.mt.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
Nome:	PORFIVAL THEODOLINO HAUER DE SOUZA JUNIOR
RG:	1260828-9
CPF:	695.425.971-34
Filiação:	PORFIVAL THEODOLINO HAUER DE SOUZA e EDNA MORAES HAUER DE SOUZA
Endereço:	Setor SE-1 (Piscina)
Fone:	(66) 9 8422-3177/ 3563-2700 Ramal nº 251
E-mail:	admparanaita@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Nome:	CLAUDIO DUBIANI REZENDE
RG:	7.659.394 SP
CPF:	710.293.208-10
Filiação:	Armando da Silva Rezende e Anna Dubiani Rezende
Endereço:	Rua 402 nº 74 – Setor Industrial
Fone:	(66) 9 9985-6168 / 3563-2700 Ramal nº 286
E-mail:	secretaria.financas@paranaita.mt.gov.br Claudio-rezende@lize.com

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA	
Nome:	ANDRESSA SANTOS OLIVEIRA
RG:	34505 SSP/MT
CPF:	039.824.871-02
Filiação:	João Batista de Oliveira
Endereço:	Eurides do Nascimento Santos
Fone:	(66) 3563-2700 Ramal nº 320 / 316
E-mail:	secretariaeducparanaita@gmail.com

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Nome:	ANDREIA FABIANA DOS REIS
RG:	14979250 MT
CPF:	909.440.111-87
Filiação:	José dos Reis e Cleuza Luzia Federicci dos Reis
Endereço:	Rua Rio Branco nº 38 – Bairro Jardim Esperança
Fone:	(66) 9 8405-2881 / 3563-2700 Ramal 306
E-mail:	secretaria.saude@paranaita.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nome:	NAIR VALENTIM MOREIRA
RG:	3391624 SSP/PR
CPF:	896.238.351-91
Filiação:	SEBASTIANA VALENTIN / NÃO CONSTA PAI NO DOCUMENTO.
Endereço:	SETOR RESIDENCIAL SUL RUA 106 CASA 192
Fone:	(66) 9.8417.7533 / (66) 3563-2700
E-mail	

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	
Nome:	MANOEL DE MOURA NUNES
RG:	1096122 SSP/RN
CPF:	625.911.004-97
Filiação:	MARIA DAS DORES DE MOURA E FRANCISCO DAS DORES DE MOURA
Endereço:	AVENIDA MARIA ELIZA MIYAZIMA SETOR DO HOSPITAL CASA: 28
Fone:	(66) 9 9987-3834 / (66) 3563-2700
E-mail	gabinete@paranaita.mt.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO	
Nome:	JOIRÇO DA SILVA
RG:	538.110.621-15
CPF:	878501 SSP/MT
Filiação:	NABOR BENEDITO DA SILVA E NATIVA BOMDESPACHO DA SILVA
Endereço:	SETOR DA PISCINA RUA 601 CASA 99
Fone:	669.9982.2840
E-mail	gabinete@paranaita.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
Nome:	ANTONIO RAIMUNO DE MASCENA SILVA
RG:	845246 SSP/MT
CPF:	460.085.271-00
Filiação:	MANOEL BEZERRA DA SILVA E RAIMUNDA DE MASCENA SILVA
Endereço:	SETOR RESIDENCIAL NORTE RUA 121 CASA 425
Fone:	(66) 9 9632-2307 / (66) 3563-2700
E-mail	imprensa.pta@hotmail.com

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Nome:	TALOANA GARCIA DA LUZ
RG:	4872204 SSP/GO
CPF:	024.877.231-73
Filiação:	JOSE EULAMPIO E SILMARA GARCIA DA SILVA
Endereço:	SETOR RESIDENCIAL SUL RUA 106 CASA 118
Fone:	(66) 9 8438-6828 / (66) 3563-2700
E-mail	taloanag@hotmail.com

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
Nome:	ANGELO DIOSNEL BERLANDA
RG:	445624 SSP/MS
CPF:	458.957.831-04
Filiação:	ROSALINA BERLANDA / NÃO CONSTA PAI NO DOCUMENTO.
Endereço:	SETOR RESIDENCIAL NORTE RUA 121 CASA 43
Fone:	(66) 9 9966-5129
E-mail	diosnel_berlanda@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Nome:	VANESSA DOS SANTOS SILVA
RG:	1699826-0 SSP/MT
CPF:	021.357.591-47
Filiação:	SEBASTIAO JOSE DA SILVA E MARLENE DOS SANTOS SILVA
Endereço:	SETOR JARDIM ESPERANÇA RUA L-5 CASA 99
Fone:	(66) 9 9913-7442
E-mail	nessa_mania@hotmail.com